

**PREFEITURA****www.pmsrs.mg.gov.br****"DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"**

Empresa:

Viçosa Itapetininga

Documento	Visto	Observações
HABILITAÇÃO JURÍDICA		
Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial ou Ato de Enquadramento como ME/EPP registrado na Junta Comercial para que a empresa possa gozar dos benefícios da Lei Complementar N.º 123/2006	OK	
Registro comercial, no caso de Empresa Individual	—	
Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor	OK	
Ata de Eleição da Diretoria, no caso de Sociedades	—	
Decreto de Autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira	—	
DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA		
Prova de inscrição no CNPJ	OK	
Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, pertinentes ao seu ramo de atividade e compatível	OK	
Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Ativa União e Débitos Previdenciários	OK	
CND da Fazenda Estadual	OK	
CND da Fazenda Municipal da sede do Licitante	OK	
CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	OK	
Prova de regularidade relativa ao FGTS	OK	
Declaração de que não emprega menor (DISPENSADA NO ELETRÔNICO)	OK	
DOCUMENTOS RELATIVOS À AVALIAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA		
Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica	OK	
ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA		
Atestados de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou provado	OK	
DOCUMENTOS DO REPRESENTANTE LEGAL		
Procuração (se for o caso)	OK	
Documento pessoal com foto	OK	
OUTROS DOCUMENTOS		
Capital mínimo ou patrimônio líquido de 1% do valor da licitação		
Declaração de disponibilidade de frota (anexo X)	OK	
Declaração de quantitativo mínimo de pessoal (anexo XI)	OK	
Declaração firmando o compromisso de disponibilizar um ou mais imóveis destinados ao armazenamento, manutenção e operacionalização dos veículos (anexo XII)	OK	
Declaração de que conhece e aceita a forma na qual se organiza e opera o Sistema de Transporte Público Coletivo do Município de	OK	

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MGRua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000
Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil
Telefone: +55 (35) 3473-3200*Rafael de Amorim*



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

Santa Rita do Sapucaí/MG (anexo XIII)		
Declaração de visita técnica (XIV)	OK	
Declaração assegurando a existência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública (anexo XV)	OK	

Balanco Patrimonial ou Demonstr. Result. exerc. DRE OK
O(a) Pregoeiro(a) declarou a empresa ___abilitada.

Rafael de Lima

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000
Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil
Telefone: +55 (35) 3473-3200

ALTERAÇÃO COM CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE VIACAO ITAPETINGA
LTDA.

CNPJ nº 16.238.339/0001-60



LILIAN DE CASTRO JANNOTTI SANTANA, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 30/04/1987, casada em SEPARAÇÃO DE BENS, EMPRESÁRIA, CPF nº 078.727.676-60, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº MG12452404, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - MG, residente e domiciliado(a) no(a) RUA SANTA CRUZ, 200, APARTAMENTO 204, CENTRO, UBA, MG, CEP 36500000, BRASIL.

ROBERTO TORRES SANTANA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 29/01/1976, DIVORCIADO, EMPRESARIO, CPF nº 964.426.466-53, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 732212425, órgão expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - MG, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA MARECHAL HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO, 16, APARTAMENTO 1102, SANTO ANTONIO, VICOSA, MG, CEP 36500000, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial VIACAO ITAPETINGA LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29202041802, com sede Ave Julio Jose Rodrigues, 1240, Terreo, Vila Isabel Itapetinga, BA, CEP 45700000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 16.238.339/0001-60, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração com consolidação contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ABERTURA/ALTERAÇÃO/BAIXA DE FILIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A filial registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob NIRE nº 31920052717 e CNPJ nº 16.238.339/0004-03, passa a fazê-lo no seguinte endereço sito à RUA JOSE DAMASIO JUNIOR, 198, MACIEL, CORINTO, CEP 39200000 MG.
Passa a exercer a(s) seguintes atividades econômicas.

OBJETO SOCIAL

O OBJETIVO SOCIAL E O TRANSPORTE RODOVIARIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERARIO FIXO, MUNICIPAL, SERVICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA, TRANSPORTE ESCOLAR, TRANSPORTE RODOVIARIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL, TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, MUNICIPAL, LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR, LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR, O TRANSPORTE RODOVIARIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR.

CNAE FISCAL

4921-3/01 - transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal.
4923-0/02 - serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista.
4924-8/00 - transporte escolar.
4929-9/01 - transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal.
4929-9/02 - transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional.

Req: 81200000932145

Página 1

http://assinadigital.juceb.ba.gov.br/assinadigital/assinadigital.aspx?assinadigital=96442646653-ROBERTO TORRES SANTANA 07872767660-LILIAN DE CASTRO JANNOTTI SANTANA



Junta Comercial do Estado da Bahia

14/09/2022

Certifico o Registro sob o nº 98234462 em 14/09/2022

Protocolo 225592487 de 09/08/2022

Nome da empresa VIACAO ITAPETINGA LTDA NIRE 29202041802

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 135351731247504

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/09/2022
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Rafael de Lima
[Signature]

ALTERAÇÃO COM CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE VIACAO ITAPETINGA
LTDA.

CNPJ nº 16.238.339/0001-60

4930-2/01 - transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.
7711-0/00 - locação de automóveis sem condutor.
7719-5/99 - locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em ITAPETINGA-BA.

CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

VIAÇÃO ITAPETINGA LTDA – EPP

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo-assinados, de um lado o Sr. **ROBERTO TORRES SANTANA**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, nascido em 29/01/1976, portador da Cédula de Identidade nº M-6.844.625, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado e Minas Geras, inscrito no CPF sob o nº 964.426.466-53, residente e domiciliado na Avenida Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, 16, apartamento 1102, Santo Antônio, Viçosa-MG, CEP 36.570-000 e **LILIAN DE CASTRO JANOTTI SANTANA AMARAL**, brasileira, casada sob o regime de separação de bens convencional, empresária, nascida em 30/04/1987, portadora da Cédula de Identidade nº MG-12.452.404, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, inscrita no CPF sob o nº 078.727.676-60, residente e domiciliada na Rua Santa Cruz, 200, apartamento 204, Centro, Ubá-MG, CEP 36.500-000,

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, denominada “**VIAÇÃO ITAPETINGA LTDA – EPP**”, estabelecida em Itapetinga-BA, na Avenida Júlio José Rodrigues, 1240 térreo, Bairro Vila Isabel, CEP 45.700-000, inscrita no CNPJ sob o nº 16.238.339/0001-60, com contrato arquivado na JUCEB, sob o nº 2920204180-2, em 14/12/1998, resolvem por unanimidade, de comum acordo, deliberarem a promover a consolidação neste instrumento com o contrato social, tornando-se a partir do registro da JUCEB um só documento para todos os efeitos legais.

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE E FILIAIS, OBJETIVO, INÍCIO E DO PRAZO DE DURAÇÃO

CLAUSULA PRIMEIRA – A sociedade continua a girar sob a denominação social de **VIAÇÃO ITAPETINGA LTDA -EPP**.

Parágrafo único: A sociedade é empresária sob a forma de sociedade limitada, regida pelo novo CC (Lei

Req: 81200000932145

Página 2



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98234462 em 14/09/2022

Protocolo 225592487 de 09/08/2022

Nome da empresa VIACAO ITAPETINGA LTDA NIRE 29202041802

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 135351731247504

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/09/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Rafael de Lima
14/09/2022
[Assinaturas]



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave=5a4xixmuc_fppiamwplavcnavez=di-uaalvmpelndmncing
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 96442646653-ROBERTO TORRES SANTANA 07872767660-LILIAN DE CASTRO JANOTTI SANTANA

ALTERAÇÃO COM CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE VIACAO ITAPETINGA
LTDA.

CNPJ nº 16.238.339/0001-60

nº 10.406/2002), art. 1.052 e seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade tem sua sede na Avenida Júlio Jose Rodrigues, 1240 térreo, Bairro Vila Isabel, Itapetinga – BA, CEP 45.700-000, além das seguintes filiais:

- **Filial nº 01:** Inscrita no CNPJ sob o nº 16.238.339/0002-41, NIRE: 3190258422-2, sediada na Rua Três de Maio nº 89, Bairro Independência, Vazante - MG, CEP: 38.780-000;

- **Filial nº 02:** Inscrita no CNPJ sob o nº 16.238.339/0003-22, NIRE 3190262740-1, sediada na Rua Buriti Perdido, nº 39, Distrito Pequena Empresa IV, Três Marias - MG, CEP 39.205-000; e

- **Filial nº 03:** Inscrita no CNPJ sob o nº 16.238.339/0004-03, sediada na Rua José Damásio Júnior, nº 198, bairro Maciel, Corinto – MG, CEP 39.200-000.

CLÁUSULA TERCEIRA – A sociedade a critério dos sócios, poderá instalar e extinguir filiais, depósitos ou escritórios de representação em qualquer parte do território nacional. (Art. 997, II, CC/2002).

CLÁUSULA QUARTA - O objetivo social é o transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal, serviço de transporte de passageiros e locação de automóveis com motorista, transporte escolar, transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal, transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal, locação de automóveis sem condutor, locação de automóveis sem condutor, o transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional, locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor.

CLÁUSULA QUINTA – O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo iniciado sua atividade em 27/03/1989, através do registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Itapetinga-BA sob o nº 453, Livro A-2, fls. N] 52 e na JUCEB nº 29202041802 em 14/12/1998.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL E DA CESSÃO DE QUOTAS

CLÁUSULA SEXTA – O capital social é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), divididos em 1.000.000,00 (um milhão) quotas de valor nominal R\$ 1.00 (um real) cada uma, distribuído entre os sócios da seguinte forma (Art. 997, III, CC/2002):

SÓCIO	QUOTAS	VALOR	%
Roberto Torres de Santana	500.000	R\$500.000,00	50%
Lilian de Castro Janotti Santana Amaral	500.000	R\$500.000,00	50%
TOTAL	1.000.000	R\$1.000.000,00	100%

Parágrafo primeiro: O capital social é totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente do país,

Req: 81200000932145

Página 3



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98234462 em 14/09/2022

Protocolo 225592487 de 09/08/2022

Nome da empresa VIACAO ITAPETINGA LTDA NIRE 29202041802

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 135351731247504

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/09/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Roberto de Santana
14/09/2022

[Assinatura]

ALTERAÇÃO COM CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE VIACAO ITAPETINGA
LTDA.

CNPJ nº 16.238.339/0001-60



na proporção da participação societária de cada sócio.

Parágrafo segundo: Os sócios declaram que sua responsabilidade será restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (Art. 1.052 CC/2002).

CLÁUSULA SÉTIMA – As quotas de capital são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições, preço e direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão deles, a alteração contratual pertinente (Art. 1056 e 1.057 CC/2002).

Parágrafo primeiro: O sócio que desejar transferir suas quotas no todo ou em parte, deverá notificar por escrito à sociedade, discriminando o preço, forma e condições pretendidas, para que este, através dos outros sócios, exerça ou renunciem ao direito de preferência, dentro de um prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, ou em maior prazo a critério do sócio alienado;

Parágrafo segundo: Decorrido esse prazo, sem que tenha sido exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente alienadas a terceiros, devendo o nome deste ser submetido à aprovação dos sócios remanescentes;

Parágrafo terceiro: Qualquer alteração nas disposições desta cláusula somente se procederá se houver consenso unânime entre os sócios.

Parágrafo quarto: A cessão de quotas terá eficácia quanto a sociedade e a terceiro, a partir da averbação do respectivo instrumento, subscrito pelos sócios anuentes.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA – A sociedade será administrada e gerida pelos sócios ROBERTO TORRES SANTANA e LILIAN DE CASTRO JANOTTI SANTANA AMARAL com poderes e atribuições de representar a sociedade em juízo ou for dele, assinando em conjunto ou isoladamente quaisquer documentos de interesse dos mesmos, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas aos interesses sociais, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem a autorização do outro sócio.

CLÁUSULA NONA – Os sócios administradores declaram, sob a pena da lei, que não estão impedidos de exercer a atividade empresarial, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos dela a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, nos termos do artigo 1.011, § 1º do NCC, vigente a partir de 11.01.2002.

Req: 81200000932145

Página 4



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98234462 em 14/09/2022

Protocolo 225592487 de 09/08/2022

Nome da empresa VIACAO ITAPETINGA LTDA NIRE 29202041802

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 135351731247504

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/09/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Rafael do Carmo
14/09/2022
[Assinaturas]

ALTERAÇÃO COM CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE VIACAO ITAPETINGA
LTDA.

CNPJ nº 16.238.339/0001-60



CLÁUSULA DÉCIMA – Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, para os sócios administradores, em valor a ser fixado de comum acordo entre eles.

CAPÍTULO IV

DAS LIBERAÇÕES E DA RETIRADA DO SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As deliberações dos sócios, em assunto de interesse da sociedade, serão tomadas em função da totalidade do capital social em quaisquer casos, em reunião que deve ser convocada pelo administrador, através de carta, fax ou email, com a comprovação do recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – As deliberações tomadas em conformidade com a lei e o contrato vinculam os outros sócios, ainda que ausentes ou dissidentes, enquanto que as deliberações infringentes do contrato ou da lei tornam limitada a responsabilidade dos que expressamente as aprovaram.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Fica desde já convencionada, a dispensa das formalidades legais de convocação por edital para deliberações e aprovações de prestações de contas, inclusive com a publicação em jornais oficiais ou não desde que os sócios compareçam ou se declarem cientes por escrito do local, data e hora e ordem do dia constantes da convocação, assim como, das próprias reuniões ordinárias e/ou extraordinárias ou não e assembleias gerais se todos os sócios decidirem por escrito sobre a respectiva matéria, como de fato o fazem neste ato.

Parágrafo primeiro: A reunião pode também ser convocada por qualquer sócio, quando o administrador que devia fazê-la retardar a convocação, por mais de 60 (sessenta) dias, nos casos previstos em lei ou neste contrato.

Parágrafo segundo: O sócio poderá ser representado na reunião por outro sócio, advogado ou por terceiro, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, devendo o instrumento ser levado a registro, juntamente com a ata.

Parágrafo terceiro: Nenhum sócio, por si ou na condição de mandatário, pode votar matéria que lhe diga respeito diretamente.

Parágrafo quarto: A reunião será presidida e secretariada por pessoas escolhidas pelos sócios, devendo ser lavrada a ata dos trabalhos e deliberações havidas, no livro de atas de reuniões, a qual será assinada pelos membros da mesa ou pelos sócios ou representantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A reunião dos sócios deve realizar-se ao menos, uma vez por ano, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social com o objetivo de:

- Tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;
- Designar administradores, quando for o caso;

Req: 81200000932145

Página 5



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98234462 em 14/09/2022

Protocolo 225592487 de 09/08/2022

Nome da empresa VIACAO ITAPETINGA LTDA NIRE 29202041802

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 135351731247504

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/09/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Refat de Carmo
14/09/2022
[Assinaturas]

ALTERAÇÃO COM CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE VIACAO ITAPETINGA
LTDA.

CNPJ nº 16.238.339/0001-60



- Tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Quando houver modificação no contrato, fusão da incorporação de outra, ou dela por outra, terá o sócio que dissentiu o direito de retirar-se da sociedade, nos trinta dias subsequentes, à reunião, sendo que o valor de sua quota, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á, com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: A quota liquidada será paga ao sócio dissidente, em dinheiro ou em bens, em até 24 prestações mensais, consecutivas e iguais, devidamente corrigidas, a partir da liquidação, ou de outra forma, mediante consenso, desde que não prejudique a situação econômico-financeira da sociedade.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – O sócio que, por outro motivo que não o descrito na cláusula anterior, desejar retirar-se da sociedade poderá fazê-lo, mediante prévio aviso à mesma, através de outro sócio, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, sendo que o valor de sua quota, considerado pelo montante realizado, será liquidado e pago ao sócio retirante, nos autos termos da cláusula décima quinta e observada a cláusula vigésima quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Na hipótese de a sociedade permanecer apenas com um dos sócios, em face de retirada dos outros, deverá a pluralidade dos sócios ser reconstituída no prazo de 180 dias (cento e oitenta) dias, sob pena de dissolução da sociedade nos termos legais e observada a cláusula vigésima segunda.

CAPÍTULO V

DO EXERCÍCIO SOCIAL, DO BALANÇO, DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E PREJUÍZOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A atribuição dos resultados será feita proporcionalmente às quotas de capital de cada sócio, devidamente integralizada.

Parágrafo primeiro: Os lucros, a critério dos sócios, poderão ser distribuídos, destinados a aumento de capital ou a reserva de lucros específicos ou poderão, ainda, permanecer em conta de lucros acumulados.

Parágrafo segundo: Os prejuízos que forem apurados nos balanços anuais permanecerão em conta especial, a fim de serem amortizados, nos anos seguintes, aos lucros – se existir – na forma estabelecida pela legislação. Não havendo nesse período, ou em outro que vier a ser fixada, a amortização integral dos prejuízos, o remanescente será suportado pelos sócios, na proporção social das mesmas.

Parágrafo terceiro: Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer

Req: 81200000932145

Página 6



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98234462 em 14/09/2022

Protocolo 225592487 de 09/08/2022

Nome da empresa VIACAO ITAPETINGA LTDA NIRE 29202041802

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 135351731247504

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/09/2022
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Rafael de Faria
14/09/2022
[Assinaturas]

ALTERAÇÃO COM CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE VIACAO ITAPETINGA
LTDA.

CNPJ nº 16.238.339/0001-60



título, quando tais lucros ou quantias se distribuídas com prejuízo de capital.

CAPÍTULO VI

DA GESTÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Em caso de haver descumprimento do determinado no presente instrumento, bem como no caso de controvérsia em relação à sociedade, os sócios recorrerão primeiramente às técnicas alternativas de resolução de conflitos, ou seja, mediação, conciliação, negociação e arbitragem. Os sócios decidirão, em conjunto, a escolha do profissional capacitado nestas técnicas, para atuar na gestão de conflitos, concordando as partes contratantes, especial e expressamente, com os termos desta cláusula compromissória (Lei nº 9.307 de 1996).

Parágrafo primeiro: Durante todo o processo de gestão de conflitos, os sócios poderão ser acompanhados de advogado, caso assim o decidam.

Parágrafo segundo: O estabelecido no caput desta cláusula não exclui a utilização das vias judiciais, o que poderá ocorrer a qualquer momento, desde que haja laudo arbitral resolvendo a controvérsia suscitada, no foro da comarca de Itapetinga-BA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Qualquer um dos sócios que venha a sofrer interdição judicial poderá permanecer na sociedade, desde que não exerça a administração da mesma e seja representada por um curador judicialmente nomeado, sendo que, enquanto tramita o processo de interdição e curatela, um de seus familiares, devidamente credenciado e autorizado pelos demais, acompanhará e fiscalizará os negócios da sociedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A sociedade se dissolverá pela vontade unânime dos sócios e nos casos previstos em lei, ocorrida a dissolução, o administrador deve providenciar, imediatamente, a investidura do liquidante, e restringir a gestão própria aos negócios inadiáveis, vedadas novas operações, pelas quais responderão solidaria e ilimitadamente.

Parágrafo Único: O liquidante será eleito por deliberação dos sócios, podendo a escolha recair em pessoa estranha a sociedade, sendo que o mesmo procederá à liquidação da sociedade, nos termos dos artigos 1.102 a 1.112 do Código Civil, resgatando o passivo exigível e o número de quotas que cada um possuir, devidamente integralizado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – O falecimento de qualquer sócio não implica, necessariamente, na dissolução da sociedade, podendo os herdeiros do sócio falecido, em entendimento com os sócios remanescentes, com o objetivo de preservação da empresa, deliberar pela continuação da sociedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Em não sendo possível a preservação da empresa, a dissolução da sociedade implicará na sua liquidação, na forma prevista na cláusula vigésima segunda.

Parágrafo primeiro: Caso os sócios remanescentes, desejem a preservação da empresa formando outra

Req: 81200000932145

Página 7



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98234462 em 14/09/2022

Protocolo 225592487 de 09/08/2022

Nome da empresa VIACAO ITAPETINGA LTDA NIRE 29202041802

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 135351731247504

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/09/2022
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

14/09/2022

Rafael do Carmo
[Signature]
[Signature]
[Signature]

ALTERAÇÃO COM CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE VIACAO ITAPETINGA
LTDA.

CNPJ nº 16.238.339/0001-60



sociedade que não seja na forma prevista na cláusula vigésima terceira, os haveres do sócio falecido serão apurados mediante balanço especialmente levantado, com a avaliação real dos bens que compõem o patrimônio da sociedade, para verificação do seu patrimônio líquido: a) por avaliador escolhido de comum acordo entre os sócios remanescentes e os herdeiros/sucessores; b) através de laudo proferido por um ou mais árbitros indicados pelos envolvidos sob os regulamentos de uma câmara arbitral, nos termos da cláusula vigésima.

Parágrafo segundo: Os haveres do sócio falecido serão pagos, em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais, iguais e consecutivas, devidamente corrigidas, após comprovação da partilha e beneficiário, fazendo-se o pagamento da primeira parcela dos referidos haveres, 30 (trinta) dias após a data da sua efetiva apuração dos haveres.

Parágrafo terceiro: Ficam, entretanto, facultadas, mediante consenso unânime entre os sócios remanescentes e herdeiros, outras condições de pagamentos.

Parágrafo quarto: Mediante acordo com os sócios supérstites, os herdeiros poderão ingressar na sociedade, caso não haja nenhum impeditivo.

Parágrafo quinto: Até que se defina sobre o ingresso dos herdeiros sub-rogados nos direitos e obrigações do de cujus, bem como a apuração de seus haveres, podem fazer-se representar, temporariamente, na sociedade, enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles devidamente credenciado e autorizado pelos demais, que acompanhará e fiscalizará os negócios da sociedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – A retirada, a exclusão ou morte de sócio não o exime ou a seus herdeiros da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos (Art. 1.032 da seção V do CC).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – Ficam revogados todas as disposições contidas nas cláusulas do contrato social e das alterações posteriores ao contrato.

E por estarem justo e avençado, os sócios assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forme, com a primeira via destinada a registro e arquivamento na Junta Comercial do estado da Bahia, e as demais para a sociedade, obrigando-se a cumpri-lo fielmente, por si, por seus herdeiros e/ou sucessores.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

ITAPETINGA, 2 de maio de 2022.

LILIAN DE CASTRO JANNOTTI SANTANA

ROBERTO TORRES SANTANA

Req: 81200000932145

Página 8



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98234462 em 14/09/2022

Protocolo 225592487 de 09/08/2022

Nome da empresa VIACAO ITAPETINGA LTDA NIRE 29202041802

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 135351731247504

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/09/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

14/09/2022

Rafael do Carmo
[Handwritten signatures]

http://assinador.pccs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chavei=4wJxx3M0C_PpFAMW2p1Acchavez=BT-06acCPMeIH2mncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 96442646563-ROBERTO TORRES SANTANA|07872767660-LILIAN DE CASTRO JANNOTTI SANTANA

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	VIACAO ITAPETINGA LTDA
PROTOCOLO	225592487 - 09/08/2022
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	027 - ALTERACAO DE FILIAL EM OUTRA UF

MATRIZ

NIRE 29202041802
CNPJ 16.238.339/0001-60
CERTIFICO O REGISTRO EM 14/09/2022
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98234462 DE 14/09/2022 DATA AUTENTICAÇÃO 14/09/2022

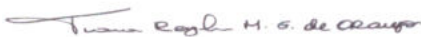
EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98234462

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 07872767660 - LILIAN DE CASTRO JANNOTTI SANTANA - Assinado em 14/09/2022 às 10:32:07

Cpf: 96442646653 - ROBERTO TORRES SANTANA - Assinado em 14/09/2022 às 10:37:55



TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98234462 em 14/09/2022

Protocolo 225592487 de 09/08/2022

Nome da empresa VIACAO ITAPETINGA LTDA NIRE 29202041802

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 135351731247504

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/09/2022
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE VIACAO ITAPETINGA LTDA

CNPJ nº 16.238.339/0001-60



LILIAN DE CASTRO JANNOTTI SANTANA, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 30/04/1987, casada em SEPARAÇÃO DE BENS, EMPRESARIA, CPF nº 078.727.676-60, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº MG12452404, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - MG, residente e domiciliado(a) no(a) RUA SANTA CRUZ, 200, APARTAMENTO 204, CENTRO, UBA, MG, CEP 36500059, BRASIL.

ROBERTO TORRES SANTANA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 29/01/1976, DIVORCIADO, EMPRESARIO, CPF nº 964.426.466-53, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 732212425, órgão expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - MG, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA MARECHAL HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO, 16, APARTAMENTO 1102, SANTO ANTONIO, VICOSA, MG, CEP 36500000, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial VIACAO ITAPETINGA LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29202041802, com sede Ave Julio Jose Rodrigues, 1240, Terreo, Vila Isabel Itapetinga, BA, CEP 45700000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 16.238.339/0001-60, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ABERTURA/ALTERAÇÃO/BAIXA DE FILIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade resolve abrir uma filial que se localizará na PRACA PRACA DA CONCORDIA, 0, CENTRO, RESENDE, CEP 27511171 RJ.

OBJETO SOCIAL

TRANSPORTE RODOVIARIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERARIO FIXO, MUNICIPAL, SERVICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA, TRANSPORTE ESCOLAR, TRANSPORTE RODOVIARIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL, TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, MUNICIPAL, LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR, LOCAÇÃO DE ONIBUS SEM CONDUTOR E O TRANSPORTE RODOVIARIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL

CNAE FISCAL

- 4921-3/01 - transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal.
- 4923-0/02 - serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista.
- 4924-8/00 - transporte escolar.
- 4929-9/01 - transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal.
- 4929-9/02 - transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional.

Req: 81300000382214

Página 1



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98362871 em 20/04/2023

Protocolo 233536663 de 13/04/2023

Nome da empresa VIACAO ITAPETINGA LTDA NIRE 29202041802

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 132756282935367

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/04/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Rafael de Lima

20/04/2023

[Handwritten signatures]

url: http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave=C14E22CULIADCM-3-1K0A2V4A2AVV312460U--12A
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 96442646653-ROBERTO TORRES SANTANA, 07872767660-LILIAN DE CASTRO JANNOTTI SANTANA

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE VIACAO ITAPETINGA LTDA
CNPJ nº 16.238.339/0001-60



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04z:Ft01YddtM-3-rxoXZvX2AGv3f5i460U--ISA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 96442646653-ROBERTO TORRES SANTANA|07872767660-LILIAN DE CASTRO JANOTTI SANTANA

- 4930-2/01 - transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.
7711-0/00 - locação de automóveis sem condutor.
7719-5/99 - locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade resolve abrir uma filial que se localizará na RUA DOUTOR BRITO, 234, CENTRO, VICOSA, CEP 36570013 MG.

OBJETO SOCIAL

O OBJETIVO SOCIAL E O TRANSPORTE RODOVIARIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERARIO FIXO, MUNICIPAL, SERVICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E LOCACAO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA, TRANSPORTE ESCOLAR, TRANSPORTE RODOVIARIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL, TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, MUNICIPAL, LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR, LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR, O TRANSPORTE RODOVIARIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, LOCACAO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR.

CNAE FISCAL

- 4921-3/01 - transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal.
4923-0/02 - serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista.
4924-8/00 - transporte escolar.
4929-9/01 - transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal.
4929-9/02 - transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional.
4930-2/01 - transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.
7711-0/00 - locação de automóveis sem condutor.
7719-5/99 - locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade resolve abrir uma filial que se localizará na RUA PAULO REGIO JAIME DE GUIMARAES, S/N, QUADRA0042 LOTE 01, JARDIM PRESIDENTE, RIO VERDE, CEP 75908570 GO.

OBJETO SOCIAL

O OBJETIVO SOCIAL E O TRANSPORTE RODOVIARIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERARIO FIXO, MUNICIPAL, SERVICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E LOCACAO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA, TRANSPORTE ESCOLAR, TRANSPORTE RODOVIARIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL, TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, MUNICIPAL,

Req: 81300000382214

Página 2



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98362871 em 20/04/2023

Protocolo 233536663 de 13/04/2023

Nome da empresa VIACAO ITAPETINGA LTDA NIRE 29202041802

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 132756282935367

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/04/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

20/04/2023

Rafael de Carmo

[Handwritten signatures and initials]

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE VIACAO ITAPETINGA LTDA

CNPJ nº 16.238.339/0001-60



LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR, LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR, O TRANSPORTE RODOVIARIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, LOCACAO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR.

CNAE FISCAL

- 4921-3/01 - transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal.
- 4923-0/02 - serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista.
- 4924-8/00 - transporte escolar.
- 4929-9/01 - transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal.
- 4929-9/02 - transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional.
- 4930-2/01 - transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.
- 7711-0/00 - locação de automóveis sem condutor.
- 7719-5/99 - locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUARTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em ITAPETINGA/BA.

CLÁUSULA QUINTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

ITAPETINGA/BA, 3 de abril de 2023.

LILIAN DE CASTRO JANNOTTI SANTANA

ROBERTO TORRES SANTANA

Req: 81300000382214

Página 3



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98362871 em 20/04/2023

Protocolo 233536663 de 13/04/2023

Nome da empresa VIACAO ITAPETINGA LTDA NIRE 29202041802

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 132756282935367

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/04/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

20/04/2023

Rafael de Lima
[Signature]
[Signature]
[Signature]

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	VIACAO ITAPETINGA LTDA
PROTOCOLO	233536663 - 13/04/2023
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	026 - ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF

MATRIZ

NIRE 29202041802
CNPJ 16.238.339/0001-60
CERTIFICO O REGISTRO EM 20/04/2023
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98362871 DE 20/04/2023 DATA AUTENTICAÇÃO 20/04/2023

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 07872767660 - LILIAN DE CASTRO JANNOTTI SANTANA - Assinado em 20/04/2023 às 09:42:12

Cpf: 96442646653 - ROBERTO TORRES SANTANA - Assinado em 20/04/2023 às 09:43:34



Tiana Regila M. G. de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Rafael de Jesus

[Signature]

[Signature]

[Signature]



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA



CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: VIACAO ITAPETINGA LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
29202041802	16.238.339/0001-60	14/12/1998	14/12/1998
Endereço: AVE JULIO JOSE RODRIGUES, 1240 TERREO, VILA ISABEL, ITAPETINGA, BA - CEP: 45700000			
OBJETO SOCIAL			
TRANSPORTE RODOVIARIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERARIO FIXO, MUNICIPAL, SERVICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LOCACAO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA, TRANSPORTE ESCOLAR, TRANSPORTE RODOVIARIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, MUNICIPAL, LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR, LOCACAO DE ONIBUS SEM CONDUTOR E O TRANSPORTE RODOVIARIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL			
CAPITAL SOCIAL		PORTE	PRAZO DE DURAÇÃO
R\$ 1.000.000,00 UM MILHÃO DE REAIS R\$ Capital integralizado: 1.000.000,00 UM MILHÃO DE REAIS		Não	XXXXXX
QUADRO SOCIOS E ADMINISTRADORES			
Nome/CPF	Participação R\$	Cond./Administrador	Término do mandato
LILIAN DE CASTRO JANNOTTI SANTANA 078.727.676-60	500.000,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
LILIAN DE CASTRO JANNOTTI SANTANA 078.727.676-60	0,00	ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX
ROBERTO TORRES SANTANA 964.426.466-53	500.000,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
ROBERTO TORRES SANTANA 964.426.466-53	0,00	ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX
ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data 20/04/2023	Número 98362871	REGISTRO ATIVO	Sem Status
Ato: 002 - ALTERAÇÃO Evento: 026 - ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF			
FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA			
NIRE: XXXXXX		CNPJ: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	
Endereço: XXXXXX			

232933227

página: 1/2

A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM <http://regin.juceb.ba.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
CONTROLE: 15979952835027 CPF SOLICITANTE: 964.426.466-53 NIRE: 29202041802 EMITIDA: 18/05/2023 PROTOCOLO: 232933227



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL



Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: VIACAO ITAPETINGA LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
29202041802	16.238.339/0001-60	14/12/1998	14/12/1998
Endereço: AVE JULIO JOSE RODRIGUES, 1240 TERREO, VILA ISABEL, ITAPETINGA, BA - CEP: 45700000			
NIRE: 31902627401 CNPJ: 16.238.339/0003-22 Endereço: RUA BURITI PERDIDO, 39, DISTRITO PEQUENA EMPRESA IV, TRÊS MARIAS, MG - CEP: 39205000			
NIRE: 31920052717 CNPJ: 16.238.339/0004-03 Endereço: RUA JOSE DAMASIO JUNIOR, 198, MACIEL, CORINTO, MG - CEP: 39200000			
NIRE: 33901622009 CNPJ: 16.238.339/0005-94 Endereço: PRACA PRACA DA CONCORDIA, 0, CENTRO, RESENDE, RJ - CEP: 27511171			
NIRE: 31920106345 CNPJ: 16.238.339/0006-75 Endereço: RUA DOUTOR BRITO, 234, CENTRO, VIÇOSA, MG - CEP: 36570013			
NIRE: 52901651454 CNPJ: 16.238.339/0007-56 Endereço: RUA PAULO REGIO JAIME DE GUIMARAES, S/N QUADRA0042 LOTE 01, JARDIM PRESIDENTE, RIO VERDE, GO - CEP: 75908570			
Observação			

SALVADOR - BA, 18 de Maio de 2023

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

232933227

página: 2/2

A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM <http://regin.juceb.ba.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
CONTROLE: 15979952835027 CPF SOLICITANTE: 964.426.466-53 NIRE: 29202041802 EMITIDA: 18/05/2023 PROTOCOLO: 232933227



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 16.238.339/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/03/1989
NOME EMPRESARIAL VIACAO ITAPETINGA LTDA.		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VIACAO ITAPETINGA		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.21-3-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor 49.24-8-00 - Transporte escolar 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV JULIO JOSE RODRIGUES	NÚMERO 1240	COMPLEMENTO TERREO
CEP 45.700-000	BAIRRO/DISTRITO VILA ISABEL	MUNICÍPIO ITAPETINGA
UF BA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (77) 3261-1506	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/05/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 27/07/2023 às 17:41:09 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Rafael de Camo

	Consulta Pública ao Cadastro do Estado da Bahia	
Data da Consulta: 21/08/2023		Número da Consulta:

IDENTIFICAÇÃO

CNPJ:	16.238.339/0001-60	Inscrição Estadual:	028.073.217	UF:	BA
Razão Social:	VIACAO ITAPETINGA LTDA.				

ENDEREÇO

Logradouro:	AVENIDA JULIO JOSE RODRIGUES				
Número:	1240	Complemento:	TERREO	Bairro:	VILA ISABEL
UF:	BA	Município:	ITAPETINGA	CEP:	45700000
Endereço Eletrônico:	RENATOCUNHA@GRUPOCSC.COM.BR			Telefone:	(77) 32611506

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Atividade Econômica:	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com				
Data da Inscrição Estadual:	27/07/1989	Usuário SEPD :	-----		
Situação Cadastral Atual:	Habilitado	Data desta Situação Cadastral:	01/10/2018		
Condição:	NORMAL				
Observações:					
Regime de Apuração de ICMS:	C/CORRENTE FISCAL				

Observações:

- Os dados acima são baseados em informações existentes na base de dados da Sefaz-Bahia e demonstra a situação cadastral do contribuinte nesta data.

[Voltar para nova seleção de contribuinte \(BA\).](#)
[Acessar cadastro de outro Estado](#)

Rafael do Carmo

Consulta Básica ao Cadastro do ICMS da Bahia



Dados da empresa

Identificação

CNPJ: 16.238.339/0001-60**Inscrição Estadual:** 028.073.217 NO**Razão Social:** VIACAO ITAPETINGA LTDA.**Nome Fantasia:** VIACAO ITAPETINGA**Natureza Jurídica:** SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**Unidade de Atendimento:** SGF/DIRAT/GERAP/CORAP SUL**Unidade de Fiscalização:** INFAZ SUDOESTE

Endereço

Logradouro: AVENIDA JULIO JOSE RODRIGUES**Número:** 1240**Complemento:** TERREO**Bairro/Distrito:** VILA ISABEL**CEP:** 45700-000**Município:** ITAPETINGA**UF:** BA**Telefone:** (77) 32611506**E-mail:** RENATOCUNHA@GRUPOCSC.COM.BR**Referência:****Localização:** ZONA URBANA

Informações Complementares

Data de Inclusão do Contribuinte: 27/07/1989

Atividade Econômica Principal:

4921301 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal

Atividade Econômica Secundária

4923002 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista

4924800 - Transporte escolar

4929901 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal

4929902 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional

4930201 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal

7711000 - Locação de automóveis sem condutor

7719599 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor

Unidade: UNIDADE PRODUTIVA

Forma de Atuação

- ESTABELECIMENTO FIXO

Condição: NORMAL**Forma de pagamento:** C/CORRENTE FISCAL**Situação Cadastral Vigente:** ATIVO**Data desta Situação Cadastral:** 01/10/2018

Endereço de Correspondência

Endereço: AVENIDA JULIO JOSE RODRIGUES**Complemento:** TERREO**Referência:****Número:** 1240**Bairro:** VILA ISABEL**CEP:** 45700000**Município:** ITAPETINGA**UF:** BA

Informações do Contador

Classificação CRC: Profissional**CRC:** 15141 -ES**Tipo CRC:** Transferido**Nome:** RENATO CUNHA FERREIRA**Responsável pela organização contábil****Classificação CRC:****CRC:****Tipo CRC:****Nome:****Endereço**

**Endereço:** RUA DOUTOR BRITO**Número:** 234**Bairro:** CENTRO**Município:** VICOSA**UF:** MG**Referencia:****CEP:** 36570013**Telefone:** ()**Celular:** ()**Fax:** ()**E-mail:** RENATOCUNHA@GRUPOCSC.COM.BR

Nota: Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo contribuinte, estando sujeitos a posterior confirmação pelo Fisco

Data da Consulta: 10/08/2023

[+ VOLTAR](#) [+ TOPO DA PÁGINA](#) [+ PÁGINA INICIAL](#) 

Rafael do Carmo
am
d



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

DEPARTAMENTO TRIBUTÁRIO

Praça Dairy Valley - N° 338 Centro - ITAPETINGA - BA CEP: 45700-000



CADASTRO GERAL DE ATIVIDADE

N° da Certidão 746/ 2023

Inscrição/CGA 5400211

Data de Abertura 07/02/2001

A Empresa ou Contribuinte abaixo descrito, está regularmente registrado(a) no Cadastro Geral de Atividade do Município de Itapetinga - Bahia:

N° Processo	Data	Nome da Empresa	CNPJ/CPF
	18/08/2023	VIAÇÃO ITAPETINGA LTDA.	16.238.339/0001-60
Endereço		N°	Bairro
AV. JULIO JOSE RODRIGUES		1240	VILA ISABEL
Município		CEP	Complemento
ITAPETINGA		45.700-000	
Atividade Principal :			
4921301	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal		
Observação:			

O referido é Verdade.

ITAPETINGA, 18 de agosto de 2023

Diretor de Tributos

LIVIO DA SILVA SANTOS
DIRETOR DEPT. DE TRIBUTAÇÃO

Funcionário (a)

PODER JUDICIÁRIO - TJMS - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Serviço de Registro Civil e Notas do Distrito de Silvestre
Comarca de Viçosa-MG

Autentico este documento, composto de 1 folha(s), por mim
rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser
reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que
dou fé.

Viçosa-MG, 23 de agosto de 2023
SELO DE CONSULTA: GX802144
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 7033.0428.3501.6186

Cod. e Quantidade do(s) ato(s) Praticado(s): 1 (1301) Ato(s)
Praticado(s) por: Sara F. Costa Martins - Escrevente - Emol. R\$
7,44 - Tx. Judic. R\$ 2,31 - Total: R\$ 9,75 - ISS: R\$ 0,35

Consulte a validade desde selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

N° DA
ETIQUETA
ACJ158278



11649001808202300000000746

Ref. do termo

am



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: VIACAO ITAPETINGA LTDA.
CNPJ: 16.238.339/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:44:41 do dia 10/08/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/02/2024.

Código de controle da certidão: **1783.52CD.3B17.9029**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Rafael de Carmo
gac 7



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 16.238.339/0001-60
Razão Social: VIACAO ITAPETINGA LTDA
Endereço: AV JULIO JOSE RODRIGUES 1240 / VILA IZABEL / ITAPETINGA / BA / 45700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/08/2023 a 30/08/2023

Certificação Número: 2023080118163395187308

Informação obtida em 08/08/2023 08:43:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VIACAO ITAPETINGA LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 16.238.339/0001-60
Certidão n°: 28884960/2023
Expedição: 21/06/2023, às 12:20:52
Validade: 18/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VIACAO ITAPETINGA LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **16.238.339/0001-60**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Rafael de Lamo
am



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20234587174**

RAZÃO SOCIAL VIACAO ITAPETINGA LTDA.	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 028.073.217	CNPJ 16.238.339/0001-60

É certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 10/08/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Rafael de Lima



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
CNPJ: 13.751.102/0001-90
Endereço: PRAÇA DAIRY WALLEY Nº 338 - CENTRO
CEP: 45.700-000



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS
CADASTRO MOBILIÁRIO

Nº 1140/2023

Inscrição: 5400211
Contribuinte: VIACAO ITAPETINGA LTDA.
CPF/CNPJ: 16.238.339/0001-60
Endereço: AVENIDA JULIO JOSE RODRIGUES, 1240 - VILA ISABEL - - 45.700-000 ITAPETINGA.

CERTIFICAMOS, na forma do disposto no Art. 205 da Lei 5.172 de 25/10/1996 C.T.N e Lei nº 635/93 C.T.M e suas alterações, que inexistente débito impeditivo desta certidão para a empresa acima identificada, ressalvando a Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar e inscrever débito(s) ainda não registrados ou que venham a ser apurados.

Emissão: 13/06/2023
Validade: 11/09/2023
Autenticação Eletrônica:
124138913233



Observações:
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.itapetinga.ba.gov.br/>.
Utilize o qr code para o link de verificação de sua autenticidade.
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Rafael de Carmo
[Signature]
[Signature]
[Signature]

PROCESSO LICITATÓRIO PRC N.º 092/2023

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 005/2023

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: "MENOR VALOR DE TARIFA"

OBJETO: OUTORGA DE PERMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS, URBANO E RURAL, DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INC. XXXIII DA CF

Razão Social: VIAÇÃO ITAPETINGA LTDA.

CNPJ: 16.238.339/0001-60 **Endereço:** Avenida Júlio José Rodrigues, nº 1240

Bairro: Vila Isabel **Município:** Itapetinga

Estado: Bahia **Telefone:** (31) 3891-1555 **E-mail:** suportejuridico@grupocsc.com.br

Representante legal: ROBERTO TORRES SANTANA

RG: M-6.844.625 SSP/MG **CPF:** 964.426.466-53 **Telefone:** (31) 97150-8006

Em atenção ao Art. 27. V da Lei Federal N.º 8.666/93, declara expressamente, sob as penas da Lei, que cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Art. 7º, Inc. XXXIII, a saber:

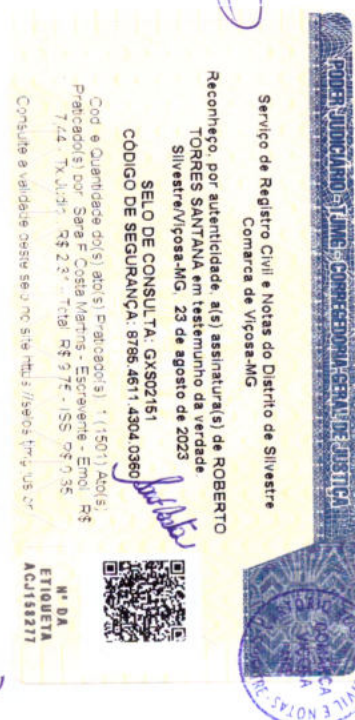
"... proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze anos."

Itapetinga/BA, 21 de agosto de 2023.



VIAÇÃO ITAPETINGA LTDA.
CNPJ N.º 16.238.339/0001-60
ROBERTO TORRES SANTANA
CPF N.º 964.426.466-53

Av. Júlio José Rodrigues, 1240 – Vila Isabel
Itapetinga – BA / CEP: 45.700-000
Viação Itapetinga LTDA
16.238.339/0001-60





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00226959E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores à data de 08/08/2023, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: VIAÇÃO ITAPETINGA LTDA

CNPJ: 16.238.339/0001-60

Endereço: AVENIDA JULIO JOSÉ RODRIGUES Nº 1240, CEP: 45700-000, Itapetinga - BA

Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual.

Em caso de inconformidade entrar com contato com o SEDEC através do e-mail sedec@tjba.jus.br.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade da RAZÃO SOCIAL com o CNPJ. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei nº 11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão tem validade de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.

Salvador, terça-feira, 8 de agosto de 2023

Stefan do Carmo

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



Rafael de Lima

2



TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

Entidade: VIACAO ITAPETINGA LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 16.238.339/0001-60
Número de Ordem do Livro: 24
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial VIACAO ITAPETINGA LTDA
NIRE 29202041802
CNPJ 16.238.339/0001-60
Número de Ordem 24
Natureza do Livro Escrituração Contábil Digital do Livro Diário Geral
Início ITAPETINGA
Data do arquivamento dos atos constitutivos 27/03/1989
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária
Data de encerramento do exercício social 31/12/2022
Quantidade total de linhas do arquivo digital 116576

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial VIACAO ITAPETINGA LTDA
Natureza do Livro Escrituração Contábil Digital do Livro Diário Geral
Número de ordem 24
Quantidade total de linhas do arquivo digital 116576
Data de início 01/01/2022
Data de término 31/12/2022

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 6B.BD.78.F0.C0.6E.C5.0E.DC.AE.2F.F5.77.32.70.7E.E1.DE.D0.E1-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.5 do Visualizador

Página 1 de 1

Rafael do Carmo
[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: VIACAO ITAPETINGA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022

CNPJ: 16.238.339/0001-60

Número de Ordem do Livro: 24

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022



Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 17.533.260,42	R\$ 24.018.692,29
CIRCULANTE		R\$ 15.189.328,44	R\$ 13.787.773,68
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		R\$ 3.889.116,47	R\$ 8.673.183,40
CAIXAS		R\$ 63.369,55	R\$ 467.178,85
DEPÓSITOS BANCÁRIOS		R\$ 21,00	R\$ 21,00
APLICAÇÕES DE LIQUIDEZ IMEDIATA		R\$ 3.825.725,92	R\$ 8.205.983,55
NUMERÁRIOS EM TRÂNSITO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CONTAS A RECEBER DE CLIENTES E OUTRAS		R\$ 497.662,08	R\$ 5.106.756,62
CLIENTES - DEMAIS		R\$ 497.662,08	R\$ 5.106.756,62
OUTROS ATIVOS FINANCEIROS		R\$ 10.712.528,56	R\$ 0,00
EMPRÉSTIMOS A TERCEIROS		R\$ 10.712.528,56	R\$ 0,00
TRIBUTOS A RECUPERAR		R\$ 90.021,33	R\$ 7.833,66
COFINS		R\$ 14.404,54	R\$ 0,00
PIS		R\$ 6.376,48	R\$ 0,00
ICMS		R\$ 13.772,41	R\$ 0,00
IR		R\$ 4.938,85	R\$ 7.833,66
TRIBUTOS MUNICIPAIS		R\$ 38.834,30	R\$ 0,00
INSS		R\$ 937,29	R\$ 0,00
CSSL		R\$ 10.757,46	R\$ 0,00
OUTROS ATIVOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
DESPESAS ANTECIPADAS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
NÃO CIRCULANTE		R\$ 2.343.931,98	R\$ 10.230.918,61
OUTROS ATIVOS FINANCEIROS		R\$ 0,00	R\$ 7.946.502,63
EMPRÉSTIMOS A TERCEIROS		R\$ 0,00	R\$ 7.946.502,63
DEPÓSITOS JUDICIAIS		R\$ 82.018,24	R\$ 93.005,04
DEMANDAS TRABALHISTAS		R\$ 82.018,24	R\$ 93.005,04
TRIBUTOS DIFERIDOS		R\$ 1.290,49	R\$ 4.645,74
IR		R\$ 808,40	R\$ 7.974,23
CSSL		R\$ 482,09	R\$ 1.671,51
IMOBILIZADO		R\$ 2.260.623,25	R\$ 2.186.765,20
TERRENOS		R\$ 6.401,41	R\$ 6.401,41
EQUIPAMENTOS		R\$ 15.341,77	R\$ 23.730,94
VEÍCULOS		R\$ 2.178.599,98	R\$ 2.101.539,22
MÓVEIS E UTENSÍLIOS		R\$ 6.845,81	R\$ 10.620,43
COMPUTADORES E PERIFÉRICOS		R\$ 53.434,28	R\$ 44.473,20
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 17.533.260,42	R\$ 24.018.692,29
CIRCULANTE		R\$ 6.034.131,66	R\$ 2.790.754,40
CONTAS A PAGAR A FORNECEDORES E OUTRAS		R\$ 2.320.911,51	R\$ 895.797,63
FORNECEDORES - DEMAIS		R\$ 2.310.796,54	R\$ 869.229,60
OUTRAS CONTAS A PAGAR		R\$ 10.112,97	R\$ 26.568,03
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E SOCIAIS		R\$ 938.066,51	R\$ 1.036.248,49
REMUNERAÇÕES		R\$ 356.629,27	R\$ 371.653,42
(-) ADIANTAMENTOS A FUNCIONÁRIOS (-)		R\$ (65.866,86)	R\$ (111.392,43)
PROVISÃO PARA FÉRIAS E 13º SALÁRIO		R\$ 647.104,10	R\$ 775.987,50
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ 2.308.014,39	R\$ 304.978,48
FINANCIAMENTOS (IMOBILIZADOS)		R\$ 308.014,39	R\$ 304.978,48
OUTROS EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ 2.000.000,00	R\$ (0,00)
(-) OBRIGAÇÕES COM PESSOAS LIGADAS		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) EMPRÉSTIMOS DE PESSOAS LIGADAS		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R\$ 469.139,25	R\$ 553.729,80
COFINS		R\$ 39.335,76	R\$ 45.150,70
PIS		R\$ 8.522,75	R\$ 9.782,65
ICMS		R\$ 8.294,50	R\$ 9.839,74
IR		R\$ 258.475,08	R\$ 311.694,09
CSSL		R\$ 75.408,27	R\$ 85.777,40
ISS		R\$ 30.572,17	R\$ 35.849,73
(-) IMPOSTO RETIDO S/FORNECEDORES		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA S/ RECEITA B		R\$ 48.530,72	R\$ 55.635,49
NÃO CIRCULANTE		R\$ 1.222.049,51	R\$ 6.969.812,77
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ 891.028,02	R\$ 6.680.965,75
ENTIDADES FINANCEIRAS		R\$ 891.028,02	R\$ 680.965,75
(-) OUTROS EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ (0,00)	R\$ 5.900.000,00
TRIBUTOS DIFERIDOS		R\$ 331.021,49	R\$ 388.827,02
FEDERAIS		R\$ 331.021,49	R\$ 388.827,02
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 10.277.079,25	R\$ 14.258.125,12
CAPITAL SOCIAL		R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO		R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00
LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS (-)		R\$ 9.277.079,25	R\$ 13.258.125,12
LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS (-)		R\$ 9.277.079,25	R\$ 13.258.125,12

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 6B.BD.78.F0.C0.6E.C5.0E.DC.AE.2F.F5.77.32.70.7E.E1.DE.D0.E1-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.5 do Visualizador

Página 1 de 1

Rafael do Carmo

F. J. J.

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Eritidade: VIACAO ITAPETINGA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022

CNPJ: 16.238.339/0001-60

Número de Ordem do Livro: 24

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA LIQUIDA		R\$ 18.395.364,18	R\$ 28.691.999,35
RECEITA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		R\$ 20.051.740,08	R\$ 31.110.583,49
FATURAMENTO		R\$ 20.051.740,08	R\$ 31.110.583,49
(-) IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE A RECEITA BRUT		R\$ (1.656.375,90)	R\$ (2.418.584,14)
(-) IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE A PRESTAÇÃO DE		R\$ (1.656.375,90)	R\$ (2.418.584,14)
(-) CUSTOS		R\$ (14.463.722,30)	R\$ (20.872.078,00)
(-) CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS		R\$ (14.463.722,30)	R\$ (20.872.078,00)
(-) PESSOAL		R\$ (4.631.156,21)	R\$ (5.357.488,87)
(-) ENCARGOS SOCIAIS COMPULSÓRIOS		R\$ (1.739.745,10)	R\$ (2.329.339,87)
(-) BENEFÍCIOS		R\$ (1.452.972,81)	R\$ (1.683.335,56)
(-) HONORÁRIOS PROFISSIONAIS		R\$ (46.404,14)	R\$ (74.019,55)
(-) ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS		R\$ (209.473,60)	R\$ (280.491,93)
(-) IMPOSTOS E TAXAS		R\$ (108.793,47)	R\$ (291.911,23)
(-) OUTROS SERVIÇOS		R\$ (511.198,27)	R\$ (692.471,30)
(-) DEPRECIAÇÕES		R\$ (68.125,95)	R\$ (96.729,57)
(-) GASTOS COM VEÍCULOS		R\$ (5.690.576,46)	R\$ (10.066.290,12)
OUTROS MATERIAIS		R\$ (5.276,29)	R\$ 0,00
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (1.196.305,64)	R\$ (1.569.582,69)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS E GERAIS		R\$ (1.143.692,79)	R\$ (1.537.531,96)
(-) REMUNERAÇÃO A DIRIGENTES		R\$ (17.964,00)	R\$ (17.964,00)
(-) PESSOAL		R\$ (367.611,08)	R\$ (529.483,34)
(-) ENCARGOS SOCIAIS		R\$ (216.468,64)	R\$ (101.742,56)
(-) BENEFÍCIOS		R\$ (61.846,39)	R\$ (25.559,12)
(-) HONORÁRIOS PROFISSIONAIS		R\$ (61.999,95)	R\$ (381.759,52)
(-) IMPOSTOS E TAXAS		R\$ (62.171,95)	R\$ (52.725,03)
(-) OUTROS SERVIÇOS		R\$ (261.826,72)	R\$ (311.024,08)
(-) GASTOS COM VEÍCULOS		R\$ (17.301,00)	R\$ (2.622,90)
(-) OUTROS MATERIAIS		R\$ (76.503,06)	R\$ (114.651,41)
(-) OUTRAS DESPESAS E RECEITAS OPERACIONAIS		R\$ (52.612,85)	R\$ (32.050,73)
(-) DESPESAS		R\$ (62.441,36)	R\$ (32.050,73)
RECEITAS		R\$ 9.828,51	R\$ 0,00
(-) EFEITOS FINANCEIROS		R\$ (12.198,08)	R\$ (98.424,88)
(-) RESULTADO FINANCEIRO LÍQUIDO		R\$ (12.198,08)	R\$ (98.424,88)
(-) CUSTOS DE FINANCIAMENTO		R\$ (63.941,11)	R\$ (262.096,79)
RECEITAS DE INVESTIMENTO		R\$ 51.743,03	R\$ 163.671,91
(-) TRIBUTOS SOBRE O LUCRO DAS OPERAÇÕES CON		R\$ (371.638,13)	R\$ (1.610.867,91)
(-) PROVISÃO PARA A CSSL E O IR		R\$ (371.638,13)	R\$ (1.610.867,91)
(-) CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO - CSSL		R\$ (34.571,84)	R\$ (356.542,93)
(-) IMPOSTO DE RENDA - IR		R\$ (337.066,29)	R\$ (1.254.324,98)
RESULTADOS COM OPERAÇÕES DESCONTINUADAS		R\$ (708.835,27)	R\$ 0,00
RESULTADO LÍQUIDO COM OPERAÇÕES DESCONTI		R\$ (708.835,27)	R\$ 0,00
RESULTADO LÍQUIDO DAS OPERAÇÕES DESCONTI		R\$ (708.835,27)	R\$ 0,00
RESULTADO DO EXERCÍCIO		R\$ 1.642.664,76	R\$ 4.541.045,87

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 6B.BD.78.F0.C0.6E.C5.0E.DC.AE.2F.F5.77.32.70.7E.E1.DE.D0.E1-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.5 do Visualizador

Página 1 de 1

Rafael do Carmo

[Handwritten signature]



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped

Versão: 10.1.5

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 29202041802	CNPJ 16.238.339/0001-60	
NOME EMPRESARIAL VIACAO ITAPETINGA LTDA		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2022 a 31/12/2022
NATUREZA DO LIVRO Escrituração Contábil Digital do Livro Diário Geral	NÚMERO DO LIVRO 24
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 6B.BD.78.F0.C0.6E.C5.0E.DC.AE.2F.F5.77.32.70.7E.E1.DE.D0.E1	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contador	43605818668	ELDER MENDES PINTO:43605818668	8959948863915840019	17/05/2022 a 17/05/2025	Não
Administrador	96442646653	ROBERTO TORRES SANTANA:96442646653	3602634528339756823	15/04/2021 a 15/04/2024	Sim
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	16238339000160	VIACAO ITAPETINGA LTDA:16238339000160	5592127666306953809	19/05/2023 a 19/05/2024	Não

NÚMERO DO RECIBO:

6B.BD.78.F0.C0.6E.C5.0E.DC.AE.2F.F
5.77.32.70.7E.E1.DE.D0.E1-3

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 25/05/2023 às 11:59:06

9A.64.90.D3.83.2A.68.B9
A0.7A.80.7D.22.47.E4.36

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

Rafael do Carmo
f. gmt

PROCESSO LICITATÓRIO PRC N.º 092/2023

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 005/2023

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: "MENOR VALOR DE TARIFA"

OBJETO: OUTORGA DE PERMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS, URBANO E RURAL, DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG.

DEMONSTRAÇÃO DE ÍNDICES DE BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA

Razão Social: VIAÇÃO ITAPETINGA LTDA.

CNPJ: 16.238.339/0001-60 **Endereço:** Avenida Júlio José Rodrigues, nº 1240

Bairro: Vila Isabel **Município:** Itapetinga

Estado: Bahia **Telefone:** (31) 3891-1555 **E-mail:** suportejuridico@grupocsc.com.br

Representante legal: ROBERTO TORRES SANTANA

RG: M-6.844.625 SSP/MG **CPF:** 964.426.466-53 **Telefone:** (31) 97150-8006

Contador responsável: Elder Mendes Pinto **CRC-MG** 058.544 / O-8

Em atenção ao disposto no Edital, relativos à Qualificação Econômico-Financeira, a Licitante apresenta os documentos probatórios no sentido requerido.

QUADRO DE ANÁLISE CONTÁBIL-FINANCEIRA
FÓRMULAS EMPREGADAS PARA CÁLCULO DOS ÍNDICES

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = \frac{R\$ 13.787.773,68}{R\$ 2.790.754,40} = 4,94$$

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}} = \frac{R\$ 21.831.927,09}{R\$ 9.760.567,17} = 2,24$$

Rafael do Carmo

ad

4

$$\text{ET} = \frac{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}} = \frac{\text{R\$ 9.760.567,17}}{\text{R\$ 24.018.692,29}} = 0,41$$

Itapetinga/BA, 21 de agosto de 2023.

SILVESTRE

VIAÇÃO ITAPETINGA LTDA.

CNPJ N° 16.238.339/0001-60

ROBERTO TORRES SANTANA

CPF N.º 964.426.466-53

SILVESTRE

ELDER MENDES PINTO

CRC-MG 058.544/O-8

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Serviço de Registro Civil e Notas do Distrito de Silvestre
Comarca de Viçosa-MG

Reconheço, por autenticidade, a(s) assinatura(s) de ROBERTO TORRES SANTANA, ELDER MENDES PINTO em testemunho da verdade.

Silvestre/Viçosa-MG, 23 de agosto de 2023

SELO DE CONSULTA: GX502152
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 6023.1684.4027.3149

Cod. e Quantidade do(s) ato(s) Praticado(s): 2 (1501) Ato(s)
Praticado(s) por: Sara F Costa Martins - Escrevente - Emol: R\$ 14,88 - Tx.Judic: R\$ 4,62 - Total: R\$ 19,50 - ISS: R\$ 0,70

Nº DA ETIQUETA ACJ158278

Consulte a validade deste selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

Rafael de Lencastre

am

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: VIACAO ITAPETINGA LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 16.238.339/0001-60
 Número de Ordem do Livro: 24
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022



Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 17.533.260,42	R\$ 24.018.692,29
CIRCULANTE		R\$ 15.189.328,44	R\$ 13.787.773,68
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		R\$ 3.889.116,47	R\$ 8.673.183,40
CAIXAS		R\$ 63.369,55	R\$ 467.178,85
DEPÓSITOS BANCÁRIOS		R\$ 21,00	R\$ 21,00
APLICAÇÕES DE LIQUIDEZ IMEDIATA		R\$ 3.825.725,92	R\$ 8.205.983,55
NUMERÁRIOS EM TRÂNSITO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CONTAS A RECEBER DE CLIENTES E OUTRAS		R\$ 497.662,08	R\$ 5.106.756,62
CLIENTES - DEMAIS		R\$ 497.662,08	R\$ 5.106.756,62
OUTROS ATIVOS FINANCEIROS		R\$ 10.712.528,56	R\$ 0,00
EMPRÉSTIMOS A TERCEIROS		R\$ 10.712.528,56	R\$ 0,00
TRIBUTOS A RECUPERAR		R\$ 90.021,33	R\$ 7.833,66
COFINS		R\$ 14.404,54	R\$ 0,00
PIS		R\$ 6.376,48	R\$ 0,00
ICMS		R\$ 13.772,41	R\$ 0,00
IR		R\$ 4.938,85	R\$ 7.833,66
TRIBUTOS MUNICIPAIS		R\$ 38.834,30	R\$ 0,00
INSS		R\$ 937,29	R\$ 0,00
CSLL		R\$ 10.757,46	R\$ 0,00
OUTROS ATIVOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
DESPESAS ANTECIPADAS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
NÃO CIRCULANTE		R\$ 2.343.931,98	R\$ 10.230.918,61
OUTROS ATIVOS FINANCEIROS		R\$ 0,00	R\$ 7.946.502,63
EMPRÉSTIMOS A TERCEIROS		R\$ 0,00	R\$ 7.946.502,63
DEPÓSITOS JUDICIAIS		R\$ 82.018,24	R\$ 93.005,04
DEMANDAS TRABALHISTAS		R\$ 82.018,24	R\$ 93.005,04
TRIBUTOS DIFERIDOS		R\$ 1.290,49	R\$ 4.645,74
IR		R\$ 808,40	R\$ 2.974,23
CSSL		R\$ 482,09	R\$ 1.671,51
IMOBILIZADO		R\$ 2.260.623,25	R\$ 2.186.765,20
TERRENOS		R\$ 6.401,41	R\$ 6.401,41
EQUIPAMENTOS		R\$ 15.341,77	R\$ 23.730,94
VEÍCULOS		R\$ 2.178.599,98	R\$ 2.101.539,22
MÓVEIS E UTENSÍLIOS		R\$ 6.845,81	R\$ 10.620,43
COMPUTADORES E PERIFÉRICOS		R\$ 53.434,28	R\$ 44.473,20
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 17.533.260,42	R\$ 24.018.692,29
CIRCULANTE		R\$ 6.034.131,66	R\$ 2.790.754,40
CONTAS A PAGAR A FORNECEDORES E OUTRAS		R\$ 2.320.911,51	R\$ 895.797,63
FORNECEDORES - DEMAIS		R\$ 2.310.798,54	R\$ 869.229,60
OUTRAS CONTAS A PAGAR		R\$ 10.112,97	R\$ 26.568,03
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E SOCIAIS		R\$ 938.066,51	R\$ 1.036.248,49
REMUNERAÇÕES		R\$ 356.629,27	R\$ 371.653,42
(-) ADIANTAMENTOS A FUNCIONÁRIOS (-)		R\$ (65.666,86)	R\$ (111.392,43)
PROVISÃO PARA FÉRIAS E 13º SALÁRIO		R\$ 647.104,10	R\$ 775.967,50
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ 2.306.014,39	R\$ 304.978,48
FINANCIAMENTOS (IMOBILIZADOS)		R\$ 306.014,39	R\$ 304.978,48
OUTROS EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ 2.000.000,00	R\$ (0,00)
(-) OBRIGAÇÕES COM PESSOAS LIGADAS		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) EMPRÉSTIMOS DE PESSOAS LIGADAS		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R\$ 489.139,25	R\$ 553.729,80
COFINS		R\$ 39.335,76	R\$ 46.150,70
PIS		R\$ 8.522,75	R\$ 9.782,65
ICMS		R\$ 8.294,50	R\$ 9.839,74
IR		R\$ 258.475,08	R\$ 311.694,09
CSSL		R\$ 75.408,27	R\$ 85.777,40
ISS		R\$ 30.572,17	R\$ 35.849,73
(-) IMPOSTO RETIDO S/FORNECEDORES		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA S/ RECEITA B		R\$ 48.530,72	R\$ 55.635,49
NÃO CIRCULANTE		R\$ 1.222.049,51	R\$ 8.969.812,77
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ 891.028,02	R\$ 6.580.985,75
ENTIDADES FINANCEIRAS		R\$ 891.028,02	R\$ 680.985,75
(-) OUTROS EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ (0,00)	R\$ 5.900.000,00
TRIBUTOS DIFERIDOS		R\$ 331.021,49	R\$ 388.827,02
FEDERAIS		R\$ 331.021,49	R\$ 388.827,02
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 10.277.079,25	R\$ 14.258.125,12
CAPITAL SOCIAL		R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO		R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00
LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS (-)		R\$ 9.277.079,25	R\$ 13.258.125,12
LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS (-)		R\$ 9.277.079,25	R\$ 13.258.125,12

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 6B.BD.78.F0.C0.6E.C5.0E.DC.AE.2F.F5.77.32.70.7E.E1.DE.D0.E1-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.5 do Visualizador

Página 1 de 1

Rafael do Carmo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.751.102/0001-90, com sede na Praça Dairy Valley, nº 388, Centro, Itapetinga/BA, CEP: 45.700-000, **ATESTA**, para os devidos fins, que a empresa **VIAÇÃO ITAPETINGA LTDA.**, sociedade empresária inscrita junto ao CNPJ sob o nº. 16.238.339/0001-60, sediada na Avenida Júlio José Rodrigues, nº 1240, Bairro Vila Isabel, Município de Itapetinga, Estado da Bahia, CEP 45.700-000, realiza o serviço de transporte coletivo de passageiros nesta cidade de Itapetinga/BA, e o serviço que está sendo prestado, apresenta qualidade satisfatória.

São transportados, mensalmente, 80.000 (oitenta mil) passageiros.

A quilometragem percorrida mensalmente é de 60.000 km (sessenta mil quilômetros).

O serviço é prestado desde 21 de novembro de 2014, até a presente data, totalizando 08 (oito) anos de prestação de serviços.

A frota atual possui 12 (doze) veículos, sendo 08 (oito) ônibus e 04 (quatro) micro-ônibus, os quais atendem a 12 (doze) linhas.

Itapetinga/BA, 30 de maio de 2023.

PODER JUDICIÁRIO - JUIZ DE DIREITO - JUIZ DE FULCRO - JUIZ DE FULCRO - JUIZ DE FULCRO

Serviço de Registro Civil e Notas do Distrito de Silvestre
Comarca de Vicoso-MG

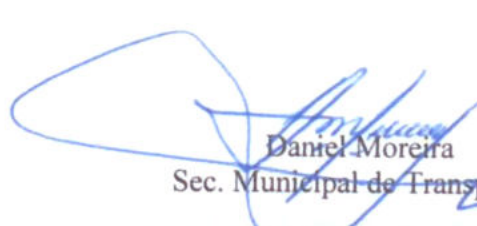
Autentico este documento, composto de 1 folha(s), por mim rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.

Vicoso-MG, 23 de agosto de 2023
SELO DE CONSULTA: GYS02173
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 5589 0454 0281 5761

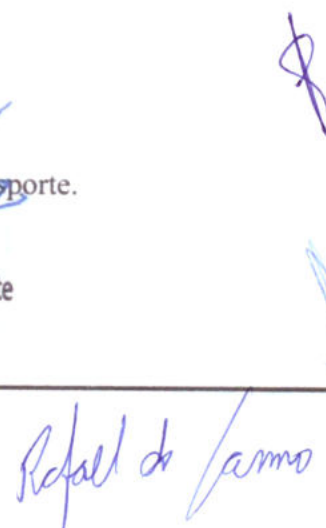
Cod. e Quantidade do(s) at(s) Praticado(s): 1 (1301) At(s)
Praticado(s) por: Sir F. Corre Martins - Supervisor - Enq. R\$
744 - 744 - R\$ 231 - De R\$ 914 - R\$ 45 (35)

Conteúdo a ser registrado: At(s) Praticado(s) por: Sir F. Corre Martins - Supervisor - Enq. R\$ 744 - 744 - R\$ 231 - De R\$ 914 - R\$ 45 (35)

ETIQUETA
ACJ158301


Daniel Moreira
Sec. Municipal de Transporte.


Daniel Moreira
Sec. Municipal de Transporte


Rafael de Faria





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DAIRY VALLEY, 338-CENTRO.
CNPJ 13.751.102/0001.90.

CONCORRÊNCIA Nº 001/2014

CONTRATO Nº 125/2014



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAPETINGA-BA. E A EMPRESA VIAÇÃO ITAPETINGA LTDA., PARA CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO DE ITAPETINGA-BA.

Aos vigésimo primeiro dias do mês de Novembro de 2014, nesta cidade, no prédio da Prefeitura Municipal de Itapetinga, Praça Dairy Valley, Nº 338, Centro, Município de Itapetinga - Bahia, na presença das testemunhas infra-assinadas, compareceram as partes entre si justas e contratadas a saber, de um lado o Município de Itapetinga inscrito no CNPJ/MF nº 13.751.102/0001-90 doravante denominado "Poder Concedente", neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, José Carlos Cruz Cerqueira Moura, e de outro lado a Viação Itapetinga Ltda., CNPJ nº 16.238.339/0001-60, com sede na cidade de Itapetinga - BA, Av. Júlio José Rodrigues, nº 1.240 - Bairro Vila Isabel, doravante denominada "Concessionária", neste ato representada pelo seu sócio-diretor Roberto Torres Santana, RG nº M-6.844.625 SSP/MG, CPF nº 964.426.466-53, firmam o presente contrato, em consonância com os termos do Processo Administrativo 341/2014, Concorrência Pública nº 001/2014, que fica fazendo parte integrante deste, sujeitando-se, ainda, às normas gerais das Leis Federais nº 8.987/95, nº 9.074/95 e nº 9.648/98 e no que couber à concessão de serviços públicos pelas Leis Federais nº 8.666/93, nº 8.883/94; da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 1.230 de 21 de novembro de 2013 e sob as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - DO OBJETO DA CONCESSÃO

Por este instrumento e na melhor forma de direito o Município de Itapetinga concede à Viação Itapetinga Ltda. a administração e exploração do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano Regular de Passageiros no Município de Itapetinga, de acordo com as condições estipuladas no Processo Administrativo 341/2014, Concorrência Pública nº 001/2014, e na Proposta Técnica apresentada pela Concessionária, que fazem parte integrante deste Contrato.

Parágrafo primeiro - Os serviços ora concedidos deverão ser prestados de modo a atender às necessidades do interesse público, correspondendo às exigências de qualidade, continuidade, regularidade, eficiência e atualidade conforme previsto no Edital.

Parágrafo segundo - Fica estabelecido que a Concessionária terá exclusividade na execução dos serviços objeto deste Contrato, não podendo o Poder Concedente contratar outra empresa para a prestação de quaisquer serviços que estejam previstos no escopo da presente concessão, durante a

Refat de ferro
[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DAIRY VALLEY, 338-CENTRO.

CNPJ 13.751.102/0001.90.



sua vigência.

Cláusula Segunda - DO PREÇO E DA REMUNERAÇÃO

O Preço dos serviços executados pela operadora será aquele ofertado pela mesma em sua proposta comercial, parte integrante do presente contrato.

A Operadora será remunerada em moeda nacional, nas condições do Anexo IV.

Termo de referência da Remuneração, os serviços de transporte coletivo, no Município de Itapetinga, prestados pelas operadoras, serão integralmente remunerados pela receita tarifária arrecadada através da cobrança da tarifa fixada pelo Prefeito Municipal, mediante a aplicação da planilha definida no Anexo IV, combinada com os Anexos IX e XIII do presente edital, que define o critério de reajuste, que retratará a variação efetiva do custo de produção, a quantidade de passageiros transportados, o volume de serviços, as gratuidades e os descontos tarifários.

sendo:

Quanto ao Transporte Coletivo Urbano, mediante o produto de três fatores:

- a) Valor da tarifa técnica ofertada por passageiro em sua proposta comercial;
- b) Quantidade de passageiros pagantes e integrados devidamente registrados; e
- c) Programa de subsídios.
- d) Receitas alternativas, complementares, acessórias ou projetos associados, nos termos do art. 10, IV da Lei 10.520/12.
 1. A concessionária poderá exercer atividades empresariais ligadas aos serviços, como serviços complementares e acessórios ou projetos associados, desde que:
 - 1) não acarretem prejuízo à execução regular dos serviços;
 - 2) sejam prévia e expressamente aprovadas pelo Município;
 - 3) as receitas auferidas sejam necessariamente destinadas a propiciar a modicidade da tarifa dos serviços.

Cláusula Terceira - DO TIPO DE CONCESSÃO

A concessão é de prestação de serviço público explorado mediante cobrança de tarifa direta do usuário, fixada por ato do Poder Concedente.

Cláusula Quarta - DO VALOR

O Valor estimado para a presente licitação é de R\$ 49.714.632,00 (Quarenta e nove milhões, setecentos e quatorze mil e seiscentos e trinta e dois reais).



Rafael de Lencastre

Handwritten signatures and initials on the right margin.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
ESTADO DA BAHIA
PRAÇA DAIRY VALLEY, 338-CENTRO.
CNPJ 13.751.102/0001.90.



Cláusula Quinta - DOS OBJETIVOS E METAS DA CONCESSÃO

Os objetivos e metas da concessão são os definidos no Edital e devem ser alcançados sem prejuízo de disposições específicas, mediante o integral cumprimento deste Contrato.

Parágrafo único - No Edital e seus Anexos, bem como na Proposta Técnica da Concessionária, estão definidas as obras, os serviços e as especificações a serem executadas / cumpridas pela Concedente, durante o prazo da concessão.

Cláusula Sexta - DA ASSUNÇÃO DE RISCOS

A Concessionária assume em decorrência deste Contrato, integral responsabilidade por todos os riscos inerentes à concessão, exceto nos casos em que o contrário resulte do estabelecido no Edital e seus Anexos.

Cláusula Sétima - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO DO CONTRATO DE CONCESSÃO.

Constitui princípio fundamental que informa a concessão o equilíbrio econômico-financeiro inicial deste Contrato, na forma definida pela equação fixada pelo Edital de Licitação e pelo Contrato.

Parágrafo primeiro - É pressuposto básico da equação econômico-financeira que preside as relações entre as partes, o permanente equilíbrio entre os encargos da Concessionária e as receitas da concessão, expresso nos valores iniciais constantes da estrutura tarifária.

Parágrafo segundo - Qualquer alteração nos encargos da Concessionária, bem como nas especificações indicadas nos Anexos do Edital, que basearam a Proposta Técnica da Concessionária, poderá importar na revisão do valor da tarifa, para mais ou para menos, conforme estabelecido neste Contrato.

Cláusula Oitava - DO PRAZO DA CONCESSÃO

O prazo da concessão é de 20 (vinte) anos, nos termos da Legislação Municipal, podendo ser prorrogado por mais um igual período, em ato devidamente motivado, nos termos do art. 23, XII da Lei Federal nº 8.987/95 e da Lei 8.666/93, em razão de comprovado interesse público, e desde que, durante o prazo contratual inicial, o serviço tenha sido executado na forma do § 1º, do art. 6º, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de abril de 1995.

Cláusula Nona - DO SERVIÇO ADEQUADO

A concessão da exploração do serviço de transporte coletivo de passageiros pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários.

Parágrafo primeiro - Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

Parágrafo segundo - Para os fins previstos no parágrafo anterior, considera-se:

- a) Regularidade: a prestação do serviço nas condições estabelecidas neste Contrato e nas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DAIRY VALLEY, 338-CENTRO.
CNPJ 13.751.102/0001.90.



normas técnicas aplicáveis;

- b) Continuidade: a manutenção, em caráter permanente, da oferta dos serviços;
- c) Eficiência: a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios, que busquem em caráter permanente, a excelência, e que assegurem, qualitativa e quantitativamente, o cumprimento dos objetivos e das metas da concessão;
- d) Atualidade: modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e a expansão do serviço, na medida das necessidades dos usuários;
- e) Generalidade: universalidade da prestação dos serviços, isto é, serviços iguais para todos os usuários sem qualquer discriminação;
- f) Cortesia da prestação dos serviços : tratamento adequado aos usuários;
- g) Modicidade da tarifa: a justa correlação entre os encargos da Concessionária e a retribuição dos usuários, expressa no valor inicial da tarifa.

Parágrafo terceiro - Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso da Concessionária quando:

- a) motivada por razões de ordem técnica ou de segurança de pessoas e bens;
- b) em caso de calamidade pública, considerando a segurança dos usuários.

Cláusula Décima - DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

Os critérios indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços constam do Projeto Básico, Edital de licitação e seus anexos.

Parágrafo primeiro - Sem prejuízo do cumprimento dos requisitos de qualidade previstos, a Concessionária deverá implantar, em um prazo máximo de 12 (doze) meses contado da assinatura deste Contrato, um sistema de gestão de qualidade dos serviços concedidos, com base na norma NB-9000 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, equivalente a Norma ISO 9001 da "International Standards Organization" e suas atualizações.

Parágrafo segundo - O sistema de gestão de qualidade a ser implantado pela Concessionária e permanentemente acompanhada pelo Poder Concedente deverá contemplar o "Manual de Qualidade" especificado na Norma-NB 9004, incluindo medidas que assegurem o processo continuado de atualização técnica e tecnológica de produtos e serviços, bem como o desenvolvimento de recursos humanos.

Cláusula Décima-Primeira - DA TARIFA

Tarifa é preço da passagem, por tipo de usuário, tipo de serviço ou forma de pagamento, decretado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

O Valor da tarifa ou o custo por quilômetro, que irão remunerar a Concessionária será preservada pelas regras de reajuste e revisão previstas neste Contrato, com a finalidade de que seja assegurada

Rafael de Amorim



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
ESTADO DA BAHIA
PRAÇA DAIRY VALLEY, 338-CENTRO.
CNPJ 13.751.102/0001.90.



à Concessionária, a manutenção em caráter permanente e durante todo o prazo da concessão, do equilíbrio econômico-financeiro do correspondente Contrato. A Concessionária somente poderá cobrar dos usuários a tarifa de utilização efetiva fixada pelo Prefeito Municipal, observando o disposto na legislação vigente.

Parágrafo primeiro - A tarifa base inicial, apresentada pela licitante na sua proposta comercial, para o início da operação é de R\$ 2,25 (dois reais e vinte e cinco centavos), para as linhas urbanas e variando para as linhas rurais e distritais, da seguinte forma:

LINHAS DISTRITAIS								
Linha						Tarifa	Estudantes	
401 - Itapetinga / Bandeira do Colônia						R\$ 5,50	R\$ 3,00	
X. 402 - Itapetinga / Palmares								
	Itapetinga	Palmeirinh a Ida	Bandeira	Palmeirinh a Volta	Felício Brito	Tico	Silvino Rocha	Palmares
Itapetinga								
Palmeirinha Ida	R\$ 5,50							
Bandeira	R\$ 5,50	R\$ 4,00						
Palmeirinha Volta	R\$ 7,00	R\$ 4,00	R\$ 4,00					
Felício Brito	R\$ 7,00	R\$ 4,00	R\$ 4,00	R\$ 2,50				
Tico	R\$ 9,00	R\$ 7,00	R\$ 7,00	R\$ 4,00	R\$ 2,50			
Silvino Rocha	R\$12,00	R\$ 9,00	R\$ 9,00	R\$ 9,00	R\$ 7,00	R\$ 4,00		
Palmares	R\$ 15,00	R\$ 12,00	R\$ 11,00	R\$ 11,00	R\$ 7,00	R\$ 4,00	R\$ 2,50	



Rafael do Carmo

Handwritten signature

Handwritten mark



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DAIRY VALLEY, 338-CENTRO.
CNPJ 13.751.102/0001.90.



Parágrafo segundo - Só serão permitidas as despesas, reduções tarifárias ou custo quilômetro previstas por lei e de acordo com as normas regulamentares expedidas do Poder Executivo.

Cláusula Décima - Segunda - DAS OUTRAS FONTES DE RECEITAS

As receitas alternativas, complementares e acessórias inerentes aos serviços e decorrentes de projetos associados ou de outras atividades empresariais autorizadas pelo Departamento de Transportes, conforme disposto na subcláusula segunda, letra d) deste contrato, devem ser contabilizadas em separado.

São consideradas receitas alternativas, complementares e acessórias ou de projetos associados, entre outras:

- I. Rendimentos financeiros derivados da venda antecipada de direitos de viagem;
- II. Rendimentos financeiros derivados da gestão de recursos custodiados pelo Agente de Liquidação;
- III. Receitas oriundas da comercialização de espaços publicitários em mídia, eletrônica ou não, em ônibus, lojas, cartões, postos e equipamentos de vendas e demais instalações sob responsabilidade da concessionária;
- IV. Receitas oriundas da exibição e distribuição de informações em sistemas de áudio e vídeo, celulares, modems, dispositivos de comunicação, totens eletrônicos ou quaisquer outros mecanismos de transmissão ou recepção;
- V. Receitas oriundas de parcerias com financeiras, operadoras de crédito, bancos, agentes financeiros, operadoras de telecomunicações e redes de varejo.

Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste Contrato, a Concessionária poderá contratar com terceiros o desenvolvimento e a execução de atividades inerentes, acessórias ou complementares à concessão, bem como a implantação de projetos comerciais associados à concessão, desde que não ultrapassem o prazo da concessão.

Parágrafo primeiro - Os contratos celebrados entre a Concessionária e terceiros, a que alude o caput desta cláusula reger-se-ão pelas normas do direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre terceiros e o Poder Concedente.

Parágrafo segundo - A execução das atividades contratadas pela Concessionária com terceiros pressupõe satisfação dos preceitos prévios e posteriores legais, regulamentares e contratuais da concessão.

Rafael de Lencastre



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DAIRY VALLEY, 338-CENTRO.
CNPJ 13.751.102/0001.90.



Cláusula Décima-Terceira - DO REAJUSTE DA TARIFA DE CONCESSÃO

O valor da tarifa da concessão e demais serviços serão reajustados na periodicidade da legislação em vigor, considerando-se como data base deste contrato a da entrega da Proposta.

Parágrafo primeiro - O reajuste da tarifa da concessão, serão determinados sempre através da planilha de custo, nos termos da na Planilha Tarifário Anexo IV, os estudos econômico-financeiros apresentados pelas Concessionárias na Concorrência, na forma do Anexo XV;

Parágrafo segundo - A variação dos preços dos insumos e salários que compõe os custos de prestação dos serviços poderão ser reajustados anualmente, considerando a data-base da apresentação das propostas e mediante a aplicação da fórmula a seguir:

$$R = 0,5473 \times i_1 + 0,175 \times i_2 + 0,0235 \times i_3 + 0,2144 \times i_4 + 0,04 \times i_5$$

R = Índice de Reajuste a aplicar entre os períodos considerados.

i_1 = Variação do Reajuste do Pessoal no município de Itapetinga - Dissídio Coletivo - Fonte Sindicato dos Condutores de Itapetinga

i_2 = Variação do Preço do óleo diesel - Fonte ANTP

i_3 = Variação de Preços ao Índice de Produtor Amplo - Fonte (IPA-OG) - Industria de transformação - Artigos de Borracha e de Material de Plástico (coluna 28) / FGV.

i_4 = Variação dos Índices Preços Amplo - Fonte (IPA-OG) - Industria de transformação - Veículos Automotores, Reboques, Carroceria e Autopeças (coluna 36) / FGV

i_5 = Índice acumulado IPC/FGV

Parágrafo terceiro - O Poder Concedente terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para proceder aos cálculos e homologar o reajuste da tarifa.

Parágrafo quarto - Enquanto não divulgados os índices correspondentes ao mês do reajuste, o mesmo será calculado de acordo com os últimos valores dos índices conhecidos, cabendo quando publicados os índices definitivos a imediata atualização dos cálculos.

Parágrafo quinto - Se, por qualquer motivo, o cálculo dos índices de reajuste forem suspensos, poderão ser adotados por um período máximo de 6 (seis) meses contados da data da suspensão, outros índices de custos e preços, escolhidos de comum acordo entre o Poder Concedente e a Concessionária.

Rafael do Carmo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DAIRY VALLEY, 338-CENTRO.
CNPJ 13.751.102/0001.90.



Parágrafo sexto - Caso não haja acordo, deve ser utilizado, provisoriamente um índice geral de preços, por escolha do Poder Concedente.

Parágrafo sétimo - Na hipótese dos cálculos dos índices referidos no parágrafo primeiro serem definitivamente encerrados, o Poder Concedente e a Concessionária, de comum acordo, devem escolher outros índices que retratem a variação dos preços dos principais componentes de custos considerados na formação do valor da tarifa da concessão.

Parágrafo oitavo - Homologado o reajuste da tarifa a Concessionária fica autorizada a praticá-lo.

Parágrafo nono - Sempre que forem constatadas modificações estruturais nos preços relativos aos fatores de produção ou modificações substanciais nos preços dos insumos relativos aos principais componentes de custos, por iniciativa da concessionária, após devidas análises, a Administração poderá alterar os parâmetros da fórmula de reajuste, adequando-os à nova realidade.

Parágrafo décimo: Sempre que forem constatadas modificações estruturais nos preços relativos aos fatores de produção ou modificações substanciais nos preços dos insumos relativos aos principais componentes de custos, por iniciativa da concessionária, após devidas análises, e autorizadas pela Administração poderá ser revista a metodologia tarifária, adequando-os à nova realidade.

Cláusula Décima - Quarta - DA REVISÃO DA TARIFA DE CONCESSÃO

Em contrapartida aos riscos da concessão a Concessionária terá direito à revisão do valor da tarifa da concessão nos seguintes casos:

- a) sempre que houver modificação unilateral deste Contrato imposta pelo Poder Concedente, que importe em variação de custos ou de receitas, para mais ou para menos, conforme o caso, de acordo com o Capítulo IV da Lei Federal nº 8.987, de 13/02/95;
- b) sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos ou encargos legais ou sobrevierem disposições regulamentares ocorridas após a data de apresentação da Proposta, de comprovada repercussão nos custos da Concessionária, para mais ou para menos conforme o caso;
- c) sempre que houver acréscimo ou supressão de encargos, para mais ou para menos, conforme o caso;
- d) sempre que ocorrências supervenientes, decorrentes de caso fortuito, força maior, fato do príncipe, fato da Administração ou de interferências imprevistas que resultem, comprovadamente, em variações do custo da Concessionária;
- e) sempre que houver alteração legislativa de caráter específico que tenha impacto direto sobre as receitas da Concessionária, como por exemplo a que concede isenção, redução, desconto ou qualquer outro privilégio tributário, tarifário ou fiscal;

Rafael do Carmo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DAIRY VALLEY, 338-CENTRO.
CNPJ 13.751.102/0001.90.



- f) sempre que forem constatadas modificações estruturais dos preços relativos dos fatores de produção ou modificações substanciais nos preços dos insumos relativo aos principais componentes de custos, não atendidas ou cobertas pelos reajustes tarifários previstos em Contrato, observados os preceitos legais pertinentes.

Parágrafo primeiro - O processo de revisão de tarifa da concessão terá início mediante requerimento dirigido pela Concessionária ao Poder Concedente, acompanhado de "Relatório Técnico" ou "Laudo Pericial" que demonstre cabalmente o impacto ou a repercussão de qualquer das ocorrências referidas no parágrafo anterior sobre os principais componentes de custos ou, ainda, sobre as receitas da Concessionária.

Parágrafo segundo - O Poder Concedente terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para decidir sobre o requerimento a que alude o parágrafo anterior, contados da data de sua apresentação.

Parágrafo terceiro - Aprovado o requerimento, com definição do novo valor da tarifa da concessão, o Poder Concedente autorizará através de decreto que o mesmo seja praticado pela Concessionária.

Parágrafo quarto - A revisão do valor da tarifa da concessão poderá ter início, também, por ato de ofício do Poder Concedente.

Parágrafo quinto - Sempre que haja lugar para a revisão do valor da tarifa da concessão, e sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores, o Poder Concedente após pleito da Concessionária, ou de ofício, neste caso ouvindo-a previamente, poderá, complementar ou alternativamente ao aumento do valor da tarifa, optar:

- a) pela antecipação ou prorrogação do prazo deste Contrato;
- b) pela atribuição de compensação direta à Concessionária;
- c) pela combinação das alternativas anteriores
- d) pela alteração do programa de trabalho apresentado na proposta da Concessionária
- e) por qualquer outra alternativa, que deverá ser homologada pela Administração para subsequente publicidade através de decreto.

Cláusula Décima - Quinta - DA REVISÃO DO CONTRATO

As partes terão direito à revisão do contrato em decorrência dos seguintes fatos:

Rafael de Lencastre

gmk



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DAIRY VALLEY, 338-CENTRO.

CNPJ 13.751.102/0001.90.



- I. Modificação unilateral do contrato ou dos requisitos mínimos de prestação dos serviços de que tratam os Anexos I e XIII do Edital, imposta pelo Poder Concedente;
- II. Alteração na ordem tributária, ressalvado imposto incidente sobre a renda ou lucro;
- III. Variação extraordinária, imprevisível ou previsível, mas de proporções imponderáveis à época da formulação da proposta, dos custos dos serviços;
- IV. Ações ou omissões ilícitas do Poder Concedente ou de quem lhe represente;
- V. Redução de custos da concessionária, decorrente de incentivos de qualquer gênero, oferecidos por entes da Federação ou entidades integrantes de sua administração indireta, tais como, linhas de crédito especiais, benefícios oriundos da celebração de convênios, incentivos fiscais e outros; caso fortuito ou força maior nos termos do contrato.
- VI. Somente caberá revisão do contrato nos casos em que a ocorrência dos fatos indicados nesta cláusula e resultar em variação do fluxo de caixa projetado do empreendimento, de modo a reduzir ou majorar a TIR declarada pela concessionária em sua Proposta Comercial.
- VII. Para fins do item VI desta cláusula, não serão consideradas as variações ordinárias dos custos dos insumos necessários à prestação dos serviços.
- VIII. Entende-se por variações ordinárias dos custos, os acréscimos ou diminuições de valor inerentes ao mercado e à álea empresarial da concessionária.
- IX. Na hipótese de variação imprevista ou previsível, mas de proporções imponderáveis, do retorno econômico da concessão em função da integração física ou tarifária com outro sistema de transporte público, as partes poderão optar, alternativamente à revisão do contrato, pela sua extinção ou pela adoção de soluções que envolvam a alteração da proposta técnica da concessionária.
- X. A revisão do contrato considerará, necessariamente, o incremento das receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados.

Parágrafo Primeiro - São riscos assumidos pela concessionária, que não ensejarão a revisão do contrato:

- I. A não obtenção do retorno econômico previsto na proposta comercial por força de fatores distintos dos previstos nesta cláusula;
- II. A variação da demanda dos usuários pelos serviços em proporções distintas das previstas nos estudos prévios desenvolvidos pelo Poder Concedente;
- III. A constatação superveniente de erros ou omissões em suas propostas ou nos levantamentos que as subsidiaram, inclusive aqueles divulgados pelo Poder Concedente;
- IV. A destruição, roubo, furto ou perda de bens vinculados à concessão e de suas receitas;
- V. A manutenção da segurança dos usuários;
- VI. A ocorrência de dissídio, acordo ou convenção coletiva de trabalho;
- VII. A ocorrência de greves de empregados das concessionárias ou a interrupção ou falha do fornecimento de materiais ou serviços pelos seus contratados;

Rafael de Lima

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DAIRY VALLEY, 338-CENTRO.

CNPJ 13.751.102/0001.90.



- VIII. A variação das taxas de câmbio;
- IX. A incidência de responsabilidade civil, administrativa, ambiental, tributária e criminal por fatos que possam ocorrer durante a prestação dos serviços;
- X. Os custos gerados por condenações ou pelo acompanhamento de ações judiciais movidas por ou contra terceiros;
- XI. Os riscos decorrentes da contratação de financiamentos;
- XII. Os riscos decorrentes de eventual incapacidade da indústria nacional em fornecer-lhe os bens e insumos necessários à prestação dos serviços;
- XIII. A redução do valor residual dos bens vinculados à concessão;
- XIV. A redução ou não realização das receitas acessórias, alternativas, complementares, ou de projetos associados;
- XV. A superveniência do regulamento dos serviços;
- XVI. Os atrasos decorrentes de problemas na fluidez do trânsito no município;
- XVII. As ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas na organização operacional e programação dos serviços realizados pela concessionária.

Parágrafo segundo - a concessionária declara:

- I. ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos na concessão e;
- II. ter levado esses riscos em consideração na formulação de suas propostas.

Parágrafo terceiro - a revisão do contrato poderá ser requerida pela parte que se sentir prejudicada.

Parágrafo quarto - a omissão da parte em solicitar a revisão do contrato importará em renúncia desse direito após o prazo de 5 (cinco) anos contado a partir do evento que der causa ao desequilíbrio.

Parágrafo quinto - a concessionária poderá solicitar a revisão do contrato, por meio de requerimento fundamentado.

Parágrafo sexto - o requerimento será obrigatoriamente instruído com relatório técnico ou laudo pericial que demonstre cabalmente o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, sob pena de não conhecimento.

Parágrafo sétimo - no caso de revisão do contrato em favor do poder concedente, este deverá comunicar a concessionária para que esta se manifeste em eventual defesa no prazo de 30 (trinta) dias.

Rafael do Carmo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DAIRY VALLEY, 338-CENTRO.
CNPJ 13.751.102/0001.90.



Parágrafo oitavo - recebido o requerimento ou a defesa da concessionária, o poder concedente decidirá, motivadamente, sobre a revisão do contrato, decisão esta que terá auto-executoriedade, isto é, obrigará as partes, independentemente de decisão judicial.

Cláusula Décima - Sexta - DAS ATIVIDADES ALTERNATIVAS, COMPLEMENTARES, ACESSÓRIAS E PROJETOS ASSOCIADOS.

Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste Contrato, a Concessionária poderá contratar com terceiros o desenvolvimento e a execução de atividades inerentes, acessórias ou complementares à concessão, bem como a implantação de projetos comerciais associados à concessão, desde que não ultrapassem o prazo da concessão.

Parágrafo primeiro - As receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados devem ser consideradas para o efeito de revisão da tarifa.

Parágrafo segundo - Os contratos celebrados entre a Concessionária e terceiros, a que alude o caput desta cláusula reger-se-ão pelas normas do direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre terceiros e o Poder Concedente.

Parágrafo terceiro - A execução das atividades contratadas pela Concessionária com terceiros pressupõe satisfação dos preceitos prévios e posteriores legais, regulamentares e contratuais da concessão.

Cláusula Décima - Sétima - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO

Sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 e Lei 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, são direitos e obrigações dos usuários:

- receber serviço adequado em contrapartida ao pagamento de tarifa;
- receber do Poder Concedente e da Concessionária, informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- levar ao conhecimento do Poder Concedente e da Concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento referentes à execução da concessão;
- receber do Poder Concedente e da Concessionária informações necessárias ao uso dos serviços concedidos;

Cláusula Décima - Oitava - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

Incumbe ao Poder Concedente:

- Analisar e aprovar os projetos executivos e os planos de trabalho da Concessionária;
- Fiscalizar, permanentemente, a prestação de serviços pela Concessionária;
- Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

Rafael do Carmo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
ESTADO DA BAHIA
PRAÇA DAIRY VALLEY, 338-CENTRO.
CNPJ 13.751.102/0001.90.



- d) Intervir na concessão, nos casos e nas condições previstas no Contrato, observado ainda o Edital, seus Anexos e a legislação aplicável;
- e) Alterar o Contrato e extinguir a concessão, nos casos previstos no Edital e no Contrato;
- f) Definir e homologar os reajustes das tarifas e proceder a revisão das mesmas, na forma prevista na lei, no Edital e no aqui estabelecido;
- g) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares da concessão e as cláusulas do Edital;
- h) Zelar pela boa qualidade do serviço;
- i) Receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, quando julgadas procedentes, que serão cientificados em até 30 (trinta) dias das providências tomadas;
- j) Promover desapropriações e instituir servidões administrativas de imóveis, para assegurar a realização e conservação de obras e serviços vinculados à concessão, desde que precedido de projeto que venha ser aprovado pela Administração, haja dotação orçamentária e disponibilidade, ou lei específica;
- k) Estimular a melhoria da qualidade dos serviços prestados aos usuários e o incremento da produtividade dos serviços prestados pela Concessionária;
- l) Promover medidas que assegurem a adequada preservação e conservação do meio ambiente;
- m) Estimular a formação de associação de usuários do sistema para defesa de interesses relativos ao uso dos mesmos;
- n) Ter acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da Concessionária.

Cláusula Décima - Nona - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

Sem prejuízo do cumprimento dos encargos previstos para a espécie, constantes do Edital e Contrato, incumbe à Concessionária:

- a) prestar serviço adequado, na forma prevista neste Contrato, nas normas técnicas aplicáveis e no Edital;
- b) manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão
- c) prestar contas da execução do serviço ao Poder Concedente, e aos Usuários, nos termos definidos neste Contrato;
- d) permitir aos encarregados do Poder Concedente livre acesso, em qualquer época, às instalações vinculadas à concessão, bem como aos seus registros contábeis;
- e) prestar as informações que lhes forem solicitadas pelo Poder Concedente;
- f) cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares da concessão e as cláusulas deste Contrato;
- g) zelar pela integridade dos bens vinculados à concessão;
- h) captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação dos serviços.

Parágrafo primeiro - Incumbe também à Concessionária:

- a) adotar todas as providências para garantir a prestação de serviço adequado;

Rafael do Carmo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DAIRY VALLEY, 338-CENTRO.

CNPJ 13.751.102/0001.90.



- b) garantir o pronto restabelecimento dos serviços, caso interrompidos, com a eliminação de obstáculos e impedimentos;
- c) executar todas as atividades relativas à concessão com zelo, diligência e economia, procurando sempre utilizar a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas, obedecendo rigorosamente as normas, padrões e especificações definidas pelo Poder Concedente;
- d) adotar as providências necessárias, inclusive judiciais, à garantia do patrimônio vinculado à concessão;
- e) divulgar, adequadamente, ao público em geral e ao usuário em particular, a ocorrência de situações excepcionais e a adoção de esquemas especiais de operação, em especial aquelas que obriguem a alteração na prestação de serviços;
- f) elaborar e implementar esquemas de atendimento a situações de emergência, para tanto mantendo disponíveis recursos humanos e materiais;
- g) promover concomitantemente com suas divulgações pela imprensa escrita, falada, televisada, campanha educativa de trânsito e aos usuários do transporte coletivo.
- h) Aderir e cumprir todas as obrigações decorrentes da legislação vigente, especialmente aquelas referentes às gratuidades instituídas por lei e/ou acordos firmados com o Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários, Urbanos, vias internas e públicas de Itapetinga e Região.
- i) Obrigatoriedade de que a empresa concessionária mantenha em seu quadro de pessoal, ao longo da concessão, responsável técnico que atenda às condições de experiência estabelecida no item 2.1 do Anexo VIII do Edital.
- j) Obrigatoriedade de que a empresa concessionária mantenha em todo o período da concessão idade média máxima de 5 (cinco) anos da frota operacional, especificada no edital.
- k) manter uma reserva técnica suficiente para atender os níveis de serviços e ao pleno funcionamento do Sistema de transportes no município e da frota.
- l) manter registro e inventário dos bens vinculados à concessão e a atender as exigências legais e regulamentares a eles relativas.
- m) padronizar seus demonstrativos contábeis, nos termos do plano de contas padrão, conforme estabelecido no regulamento dos serviços e Lei Municipal nº 1.230 de 21 de novembro de 2013.
- n) publicar anualmente suas demonstrações financeiras.
- o) elaborar e implementar esquemas de atendimento a situações de emergência, mantendo disponíveis, para tanto, recursos humanos e materiais.
- p) divulgar adequadamente ao público em geral e aos usuários a adoção de esquemas especiais de circulação quando da ocorrência de situações excepcionais ou quando ocorrerem alterações nas características operacionais dos serviços.

Rafael do Carmo
João
[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DAIRY VALLEY, 338-CENTRO.

CNPJ 13.751.102/0001.90.



- q) adequar a sua frota e demais instalações para a acessibilidade dos portadores de deficiências ou mobilidade reduzida, de acordo com as disposições legais vigentes.
- r) apresentar ao Departamento de Transportes, a cada seis meses, a partir do início da execução dos serviços, o índice de renovação e o índice de gratuidade por linha.
- s) promover a expansão, renovação, atualização e desenvolvimento constantes do Sistema de bilhetagem, observado o planejamento proposto pelo Departamento de Transportes.
- t) operar o Sistema de Bilhetagem Eletrônica, notadamente os equipamentos e softwares instalados nos veículos, garagens e demais espaços físicos administrados pela concessionária.

Parágrafo segundo - As contratações de mão-de-obra feitas pela Concessionária serão regidas, exclusivamente, pelas disposições de direito privado aplicável e, quando for o caso, pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre aqueles contratados pela Concessionária e o Poder Concedente e o não cumprimento ao parágrafo primeiro, será aplicada a cláusula décima-oitava deste contrato.

Cláusula Vigésima - DO SEGURO

A Concessionária deverá assegurar a existência e manutenção em vigor, durante todo o prazo de duração da concessão, das apólices de seguro necessárias para garantir uma efetiva cobertura dos riscos inerentes a execução das atividades pertinentes a concessão, em condições aceitáveis pelo Poder Concedente.

Parágrafo primeiro - A Concessionária manterá em vigor, obrigatoriamente, seguro de responsabilidade civil, cobrindo a Concessionária e o Poder Concedente, pelos montantes que possam ser responsabilizados a título de danos resultantes do desenvolvimento das atividades pertinentes à concessão.

Parágrafo segundo - A Concessionária deverá certificar ao Poder Concedente, até 30 de janeiro de cada ano, que a apólice do seguro previsto nesta Cláusula estará válida no último dia do exercício social em curso.

Parágrafo terceiro - A Concessionária, com aprovação prévia do Poder Concedente, poderá alterar coberturas ou outras condições da apólice de seguro, visando adequá-la às novas situações que ocorram durante o período deste Contrato.

Cláusula Vigésima - Primeira - DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

Extingue-se a concessão por:

- I. advento do termo contratual;

Rafael do Carmo
[Signature]
[Signature]
[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
ESTADO DA BAHIA
PRAÇA DAIRY VALLEY, 338-CENTRO.
CNPJ 13.751.102/0001.90.



- II. encampação;
- III. caducidade
- IV. rescisão;
- V. anulação;
- VI. falência ou extinção da Concessionária.

Parágrafo primeiro - Extinta a concessão, reverterem ao Poder Concedente todos os bens reversíveis e cessam, para a Concessionária, todos os direitos emergentes deste Contrato.

Parágrafo segundo - Na extinção da concessão, haverá a imediata assunção do serviço pelo Poder Concedente, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários.

Parágrafo terceiro - A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo Poder Concedente, de todos os bens sob depósito ou reversíveis.

Parágrafo quarto - Nos casos de advento ao termo contratual e de encampação o Poder Concedente, antecipando-se à extinção da concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação dos montantes da indenização eventualmente devidos à Concessionária.

Parágrafo quinto - A reversão no advento do termo contratual ou na encampação far-se-á com a indenização prévia das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com a prévia aprovação do Poder Concedente, tendo por objetivo garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.

Parágrafo sexto - Considera-se encampação a retomada da concessão pelo Poder Concedente, durante o prazo de sua vigência, por motivo de interesse público, mediante lei específica e após prévio pagamento da indenização, na forma do parágrafo anterior.

Parágrafo sétimo - A inexecução total ou parcial deste contrato acarretará, a critério do Poder Concedente, a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições contratuais.

Parágrafo oitavo - A caducidade da Concessão poderá ser declarada pelo Poder Concedente quando:

- I - o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros constantes do Edital definidores da qualidade dos serviços;
- II - a Concessionária descumprir cláusulas contratuais e não saná-las no prazo de 90 (noventa) dias depois de notificada;
- III - a Concessionária paralisar os serviços ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

Rafael do Carmo
ADH



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DAIRY VALLEY, 338-CENTRO:
CNPJ 13.751.102/0001.90.



- IV - a Concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido
- V - a Concessionária não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- VI - a Concessionária não atender à intimação do Poder Concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço;
- VII - a Concessionária for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais;
- VIII - descumprimento de decisões judiciais ou arbitrais;
- IX - sub-concessão ou transferência da Concessão sem prévia autorização do Poder Concedente, ou em desacordo com os requisitos dos art. 26 e 27 da Lei 8.987/95;
- X - cobrança de tarifa superior ao valor fixado no Contrato de concessão;
- XII - ocorrer a dissolução da Concessionária.

Parágrafo nono - A declaração de caducidade da concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da Concessionária em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

Parágrafo décimo - Não será instaurado processo administrativo de inadimplência, antes de comunicados à Concessionária, detalhadamente, os descumprimentos contratuais, dando-lhe um prazo razoável para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

Parágrafo décimo-primeiro - Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do Poder Concedente, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

Parágrafo décimo-segundo - A indenização de que trata o parágrafo anterior, será devida na forma do parágrafo quinto, descontando o valor das multas contratuais e dos danos causados pela Concessionária.

Parágrafo décimo-terceiro - Declarada a caducidade, não resultará para o Poder Concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou empregados da Concessionária.

Parágrafo décimo-quarto - O Contrato poderá ser rescindido por iniciativa da Concessionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo Poder Concedente, mediante ação especialmente intentada para esse fim. Os serviços prestados pela Concessionária não poderão ser interrompidos ou paralisados até a decisão judicial transitada em julgado.

Rafael do Carmo

car

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DAIRY VALLEY, 338-CENTRO.
CNPJ 13.751.102/0001.90.



Parágrafo décimo-quinto - À Concessionária, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as seguintes sanções administrativas, garantida a defesa prévia, sem prejuízo, quando for o caso, de perdas e danos:

I - advertência

II - multa administrativa acumulável com as demais sanções;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar à Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo décimo-sexto - A extinção acarretará as seguintes consequências:

I. assunção imediata dos serviços pelo Poder Concedente;

II. execução das garantias contratuais, para ressarcimento do Poder Concedente, dos prejuízos causados pela Concessionária;

III. retenção de eventuais créditos decorrentes deste Contrato de concessão, até o limite dos prejuízos causados ao Poder Concedente.

Parágrafo décimo-sétimo - As multas aplicáveis à concessionária serão aquelas previstas na legislação em vigor, especialmente da Lei Municipal nº 1.230 de 21 de novembro de 2013 ou as que vierem a ser definidas pelo poder público através de lei.

Parágrafo décimo-oitavo - o valor das multas a que se refere o parágrafo anterior será cobrado em dobro, quando houver reincidência de infrações, devendo ser recolhidas 48 (quarenta e oito) após decorrido o prazo recursal na forma da legislação em vigor.

Cláusula Vigésima - Segunda - DOS BENS QUE INTEGRAM A CONCESSÃO

A concessão é integrada pelos bens constantes do Edital.

Parágrafo primeiro - Ressalvado o disposto no parágrafo terceiro desta cláusula, reverterem ao Poder Concedente gratuita e automaticamente, na extinção da concessão, todos os bens construídos ou adquiridos pela Concessionária e integrados à concessão nos termos previstos neste Contrato.

Parágrafo segundo - Para os fins previstos no parágrafo anterior obriga-se a Concessionária a entregar os bens ali referidos em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso, e livres de ônus ou encargos de que tipo forem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DAIRY VALLEY, 338-CENTRO.
CNPJ 13.751.102/0001.90.



Parágrafo terceiro - A reversão dos bens na extinção da concessão far-se-á com o pagamento, pelo Poder Concedente, das parcelas dos investimentos vinculados aos bens adquiridos pela Concessionária ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados ou adquiridos com a prévia aprovação do Poder Concedente, com o objetivo de garantir a continuidade e a atualidade da concessão.

Cláusula Vigésima - Terceira - DA SUBCONCESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO

É permitida a sub-concessão, desde que previamente aprovada pelo Poder Concedente e observados os requisitos da Lei Municipal nº 1.230 de 21 de novembro de 2013 e Lei Federal nº 8.987/95.

Cláusula Vigésima - Quarta - DO REGIME FISCAL

A Concessionária ficará sujeita, nos termos e condições da legislação brasileira aplicável, ao regime fiscal vigente.

Cláusula Vigésima - Quinta - DO FINANCIAMENTO DOS SERVIÇOS CONCEDIDOS

A Concessionária é a única responsável pela obtenção dos financiamentos necessários à execução dos serviços vinculados à concessão.

Parágrafo único - Nos contratos de financiamentos a Concessionária poderá oferecer em garantia os direitos emergentes da concessão até o limite em que não comprometa a execução dos serviços concedidos.

Cláusula Vigésima - Sexta - DOS DEVERES GERAIS DAS PARTES

As partes comprometem-se, nos limites do estabelecido no presente Contrato, a cooperação mútua na consecução dos objetivos e das metas da concessão.

Parágrafo primeiro - Constitui especial obrigação da Concessionária zelar para que nos seus contratos com terceiros, com objetivo integrado a atividades da concessão, sejam rigorosamente observadas as regras deste Contrato e demais normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis sobretudo, no que diz respeito às medidas de salvaguarda dos usuários do sistema, do pessoal afeto à concessão e do meio ambiente.

Parágrafo segundo - Para os fins previstos no parágrafo anterior a Concessionária compromete-se e responsabilizar-se perante o Poder Concedente a apenas contratar entidades que detenham capacidade técnica e profissional adequadas.

Rafael de Faria

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

ESTADO DA BAHIA
PRAÇA DAIRY VALLEY, 338-CENTRO.
CNPJ 13.751.102/0001.90.



Cláusula Vigésima - Sétima - DAS RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA PERANTE O PODER CONCEDENTE E TERCEIROS

A Concessionária é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros resultantes da execução deste Contrato.

Parágrafo primeiro - A Concessionária responderá, nos termos da lei, por quaisquer prejuízos por ela causados aos usuários ou terceiros no exercício das atividades da concessão.

Parágrafo segundo - A Concessionária responde, também, nos termos da relação comitente - comissário, pelos prejuízos causados a terceiros pelas entidades que contratar para a execução de atividades vinculadas à concessão.

Cláusula Vigésima - Oitava - DA FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO DA CONCESSÃO

A fiscalização da concessão será exercida com o objetivo de assegurar o cumprimento dos encargos previstos neste contrato.

Parágrafo primeiro - A fiscalização da execução compreenderá, inclusive, o controle por resultados com ênfase na observância das especificações, parâmetros e padrões de qualidade estabelecidos no Projeto Básico.

Parágrafo segundo - A Concessionária deverá manter em caráter permanente, um representante, perante o Poder Concedente, para representá-la na execução deste Contrato.

Cláusula Vigésima - Nona - INDENIZAÇÕES

O Poder Concedente se obriga a indenizar a Concessionária por eventuais investimentos que venham a ser realizados ao longo do período de concessão e não amortizados até eventual rescisão do presente Contrato, desde que previamente aprovados e autorizados, sendo que a indenização de que cuida esta Cláusula será calculada com base no valor de mercado, deduzidas as amortizações praticadas durante o período de vigência da concessão, além das eventuais outras indenizações cabíveis nos termos do presente Contrato e do Art. 79 da Lei 8.666/93.

Cláusula Trigesima - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

- I. unilateralmente, pelo Poder Concedente, caso haja situações de interesse público que as justifiquem;
- II. por consenso, desde que preservado interesses social e público.

Parágrafo Primeiro - Em havendo alteração unilateral deste Contrato, que aumente os encargos da Concessionária, o Poder Concedente deverá restabelecer o inicial equilíbrio econômico e financeiro deste Contrato.

Rafael do Carmo

[Assinatura]

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

ESTADO DA BAHIA
PRAÇA DAIRY VALLEY, 338-CENTRO.
CNPJ 13.751.102/0001.90.



Parágrafo Segundo - O reajuste do valor da tarifa, para reposição de perda do valor aquisitivo da moeda, não caracteriza alteração deste Contrato.

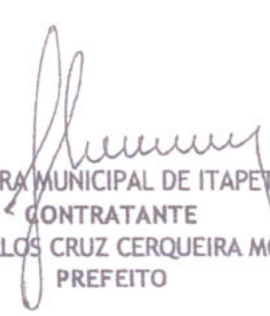
Cláusula Trigésima - Primeira - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itapetinga - BA, para a solução de qualquer pendência originada no presente Contrato, não solucionadas administrativamente, renunciando as Partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

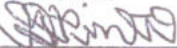
E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 4 (quatro) vias de igual valor e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Itapetinga-BA, 21 de novembro de 2014.


Viação Itapetinga Ltda
Empresa Contratada

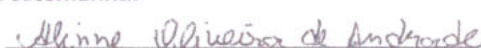

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
CONTRATANTE
JOSÉ CARLOS CRUZ CERQUEIRA MOURA
PREFEITO

Testemunha:



CPF: 287.292.755-17

Testemunha:



CPF: 791.147.255-68



PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

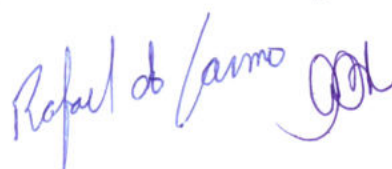
Serviço de Registro Civil e Notas do Distrito de Silvère
Comarca de Viçosa-MG

Autentico este documento, composto de 1 folha(s), por mim rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.

Viçosa-MG, 23 de agosto de 2023
SELO DE CONSULTA: GXS02172
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 5165.6084.4195.2345

Cod. e Quantidade do(s) ato(s) Praticado(s): 1 (1301) Ato(s)
Praticado(s) por: Natália L. R. Fialho - Tabelião Sub. E. - R\$
7,44 - Tx. Judic. R\$ 2,51 - Total R\$ 9,95 - ISS R\$ 0,35


ETIQUETA
ACJ168380



PROCESSO LICITATÓRIO PRC N.º 092/2023

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 005/2023

"CRITÉRIO DE JULGAMENTO: "MENOR VALOR DE TARIFA"

OBJETO: OUTORGA DE PERMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS, URBANO E RURAL, DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG.

DISPONIBILIDADE DE FROTA

Razão Social: VIAÇÃO ITAPETINGA LTDA.

CNPJ: 16.238.339/0001-60 **Endereço:** Avenida Júlio José Rodrigues, nº 1240

Bairro: Vila Isabel **Município:** Itapetinga

Estado: Bahia **Telefone:** (31) 3891-1555 **E-mail:** suportejuridico@grupocsc.com.br

Representante legal: ROBERTO TORRES SANTANA

RG: M-6.844.625 SSP/MG **CPF:** 964.426.466-53 **Telefone:** (31) 97150-8006

Declara que caso sagre-se vencedora do Processo licitatório em tela, disponibilizará os veículos em quantidades necessárias para prestação do serviço que lhe será outorgado.

Declara ainda ter ciência de que o descumprimento deste compromisso a que livremente se submete, implicará na pronta rescisão do Contrato de Permissão, não excluída a aplicação das penalidades cabíveis.

Itapetinga/BA, 21 de agosto de 2023.

SILVESTRE

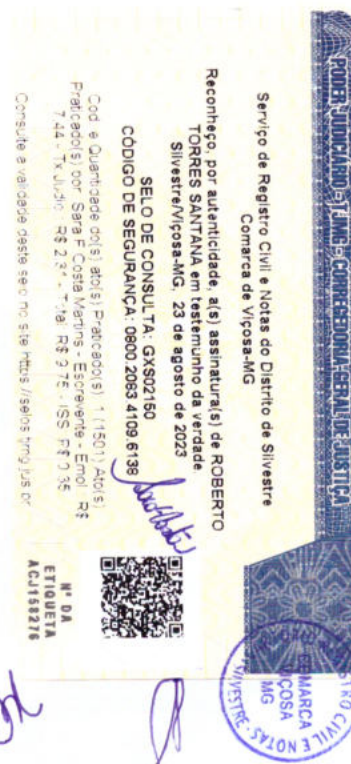
VIAÇÃO ITAPETINGA LTDA.

CNPJ N.º 16.238.339/0001-60

ROBERTO TORRES SANTANA

CPF N.º 964.426.466-53

Av. Júlio José Rodrigues, 1240 – Vila Isabel
Itapetinga – BA / CEP: 45.700-000
Viação Itapetinga LTDA
16.238.339/0001-60



PROCESSO LICITATÓRIO PRC N.º 092/2023
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 005/2023
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: "MENOR VALOR DE TARIFA"

OBJETO: OUTORGA DE PERMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS, URBANO E RURAL, DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG.

**DECLARAÇÃO DE QUANTITATIVO MÍNIMO DE PESSOAL PARA A
OPERACIONALIZAÇÃO DO SERVIÇO**

Razão Social: VIAÇÃO ITAPETINGA LTDA.

CNPJ: 16.238.339/0001-60 **Endereço:** Avenida Júlio José Rodrigues, nº 1240

Bairro: Vila Isabel **Município:** Itapetinga

Estado: Bahia **Telefone:** (31) 3891-1555 **E-mail:** suportejuridico@grupocsc.com.br

Representante legal: ROBERTO TORRES SANTANA

RG: M-6.844.625 SSP/MG **CPF:** 964.426.466-53 **Telefone:** (31) 97150-8006

Atendendo ao disposto no Edital do Processo Licitatório em tela, declara seu compromisso de contratar o pessoal mínimo necessário à prestação dos serviços a serem adjudicados conforme exigido pelo Edital, sem com isso onerar os custos de sua proposta.

Declara ainda ter ciência de que o descumprimento deste compromisso a que livremente se submete, implicará na pronta rescisão do Contrato de Permissão, não excluía a aplicação das penalidades cabíveis.

Itapetinga/BA, 21 de agosto de 2023.

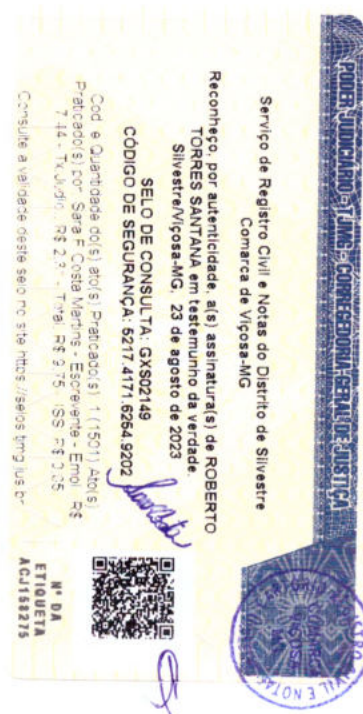


VIAÇÃO ITAPETINGA LTDA.
CNPJ N.º 16.238.339/0001-60
ROBERTO TORRES SANTANA
CPF N.º 964.426.466-53

Av. Júlio José Rodrigues, 1240 – Vila Isabel
Itapetinga – BA / CEP: 45.700-000
Viação Itapetinga LTDA
16.238.339/0001-60

Rafael do Carmo

[Handwritten signature]



PROCESSO LICITATÓRIO PRC N.º 092/2023
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 005/2023
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: "MENOR VALOR DE TARIFA"

OBJETO: OUTORGA DE PERMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS, URBANO E RURAL, DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG.

COMPROMISSO DE DISPONIBILIDADE DE ÁREA PARA GARAGEM

Razão Social: VIAÇÃO ITAPETINGA LTDA.

CNPJ: 16.238.339/0001-60 **Endereço:** Avenida Júlio José Rodrigues, nº 1240

Bairro: Vila Isabel **Município:** Itapetinga

Estado: Bahia **Telefone:** (31) 3891-1555 **E-mail:** suportejuridico@grupocsc.com.br

Representante legal: ROBERTO TORRES SANTANA

RG: M-6.844.625 SSP/MG **CPF:** 964.426.466-53 **Telefone:** (31) 97150-8006

Atendendo ao disposto no Edital do Processo Licitatório em tela, declara seu compromisso de disponibilizar área(s) para operacionalização dos serviços, compreendendo garagem, mecânica e outros espaços necessários, tudo no prazo e nas especificações previstos no mesmo Edital.

Declara ainda ter ciência de que o descumprimento deste compromisso a que livremente se submete, implicará na pronta rescisão do Contrato de Permissão, não excluía a aplicação das penalidades cabíveis.

Itapetinga/BA, 21 de agosto de 2023.

SILVESTRE

VIAÇÃO ITAPETINGA LTDA.
CNPJ N.º 16.238.339/0001-60
ROBERTO TORRES SANTANA
CPF N.º 964.426.466-53

Av. Júlio José Rodrigues, 1240 – Vila Isabel
Itapetinga – BA / CEP: 45.700-000
Viação Itapetinga LTDA
16.238.339/0001-60

Refael do Carmo

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Serviço de Registro Civil e Notas do Distrito de Silvestre
Comarca de Viçosa-MG

Reconheço, por autenticidade, a(s) assinatura(s) de ROBERTO TORRES SANTANA em testemunho da verdade
Silvestre/Viçosa-MG, 23 de agosto de 2023

SELO DE CONSULTA: GXS02148
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 4701.1644.6641.6373

Cod. e Quantidade do(s) ato(s) Praticado(s): 1. (1501) Ato(s)
Praticado(s) por: Sara F Costa Martins - Escrevente - Emol: R\$
7,44 - Tx. Judic: R\$ 2,01 - Total: R\$ 9,45 - ISS: R\$ 0,25

Consulte a validade deste selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

N.º DA ETIQUETA
ACJ168274

PROCESSO LICITATÓRIO PRC N.º 092/2023

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 005/2023

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: "MENOR VALOR DE TARIFA"

OBJETO: OUTORGA DE PERMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS, URBANO E RURAL, DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG.

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG

Razão Social: VIAÇÃO ITAPETINGA LTDA.

CNPJ: 16.238.339/0001-60 **Endereço:** Avenida Júlio José Rodrigues, nº 1240

Bairro: Vila Isabel **Município:** Itapetinga

Estado: Bahia **Telefone:** (31) 3891-1555 **E-mail:** suportejuridico@grupocsc.com.br

Representante legal: ROBERTO TORRES SANTANA

RG: M-6.844.625 SSP/MG **CPF:** 964.426.466-53 **Telefone:** (31) 97150-8006

Atendendo ao disposto no Edital do Processo Licitatório em tela, declara conhecer suficientemente como se organiza e se opera o Sistema de Transporte Público Coletivo do Município de Santa Rita do Sapucaí / MG, bem como que tomou conhecimento de todas as linhas, itinerários e horários componentes da presente Permissão, tendo plena ciência das condições e peculiaridades existentes, inclusive, sobre as condições topográficas das vias.

Declara também que tem ciência da relação de serviços a executar, bem como de todas as implicações técnicas e financeiras necessárias para a prestação dos Serviços.

Declara ainda ter ciência de que o descumprimento deste compromisso a que livremente se submete, implicará na pronta rescisão do Contrato de Permissão, não excluindo a aplicação das penalidades cabíveis.

Itapetinga/BA, 21 de agosto de 2023.



VIAÇÃO ITAPETINGA LTDA.
CNPJ N.º 16.238.339/0001-60
ROBERTO TORRES SANTANA
CPF N.º 964.426.466-53

Av. Júlio José Rodrigues, 1240 – Vila Isabel
Itapetinga – BA / CEP: 45.700-000
Viação Itapetinga LTDA
16.238.339/0001-60

Rafael de Carmo

Serviço de Registro Civil e Notas do Distrito de Silvestre
Comarca de Vitoria-MG

Reconheço, por autenticidade, a(s) assinatura(s) de ROBERTO TORRES SANTANA em testemunho da verdade.
Silvestre/Vitoria-MG, 23 de agosto de 2023

SELO DE CONSULTA: GX502147
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 4122 6694 5418 2266

Cod. e Quantidade do(s) ato(s) Praticado(s): 1 (1501) Ato(s)
Praticado(s) por: Sra. F. Costa Martins - Escrevente - Empl. R\$ 7.144,74 - Tx. Judic. R\$ 2.311,74 - Total R\$ 9.456,48 - ISS: R\$ 10,00

Consulte a validade deste selo no site: mds://selos.timo.lus.br



PROCESSO LICITATÓRIO PRC N.º 092/2023

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 005/2023

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: "MENOR VALOR DE TARIFA"

OBJETO: OUTORGA DE PERMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS, URBANO E RURAL, DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG.

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELA DISPENSA DA VISITA TÉCNICA

Razão Social: VIAÇÃO ITAPETINGA LTDA.

CNPJ: 16.238.339/0001-60 **Endereço:** Avenida Júlio José Rodrigues, nº 1240

Bairro: Vila Isabel **Município:** Itapetinga

Estado: Bahia **Telefone:** (31) 3891-1555 **E-mail:** suportejuridico@grupocsc.com.br

Representante legal: ROBERTO TORRES SANTANA

RG: M-6.844.625 SSP/MG **CPF:** 964.426.466-53 **Telefone:** (31) 97150-8006

Atendendo ao disposto no Edital do Processo Licitatório em tela, declara ter optado por dispensar a realização de Visita Técnica, *responsabilizando-se por cobrir às próprias custas TODAS e QUAISQUER eventualidades que advirem de condições que poderiam ter sido conhecidas em tal visita.*

Itapetinga/BA, 21 de agosto de 2023.


SILVESTRE

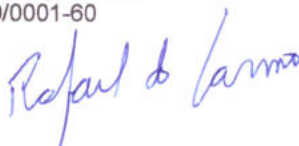
VIAÇÃO ITAPETINGA LTDA.

CNPJ N.º 16.238.339/0001-60

ROBERTO TORRES SANTANA

CPF N.º 964.426.466-53

Av. Júlio José Rodrigues, 1240 – Vila Isabel
Itapetinga – BA / CEP: 45.700-000
Viação Itapetinga LTDA
16.238.339/0001-60




PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Serviço de Registro Civil e Notas do Distrito de Silvestre
Comarca de Viçosa-MG
Reconheço, por autenticidade, a(s) assinatura(s) de ROBERTO TORRES SANTANA em testemunho da verdade.
Silvestre/Viçosa-MG, 23 de agosto de 2023
SELO DE CONSULTA: GX802145
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 2792.3985.8119.9030
Cod. e Quantidade do(s) ato(s) Praticado(s): 1 (1501) Ato(s)
Praticado(s) por: Sera F Costa Martins - Escrevente - Emol: R\$ 7,44 - Tx Judic: R\$ 2,31 - Total: R\$ 9,75 - ISS: R\$ 0,35
Consulte a validade desta selo no site <https://serviço.tjmg.br/>
N.º DA ETIQUETA: ACJ158271

PROCESSO LICITATÓRIO PRC N.º 092/2023
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 005/2023
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: "MENOR VALOR DE TARIFA"

OBJETO: OUTORGA DE PERMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS, URBANO E RURAL, DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA CONTRATAR

Razão Social: VIAÇÃO ITAPETINGA LTDA.

CNPJ: 16.238.339/0001-60 **Endereço:** Avenida Júlio José Rodrigues, nº 1240

Bairro: Vila Isabel **Município:** Itapetinga

Estado: Bahia **Telefone:** (31) 3891-1555 **E-mail:** suportejuridico@grupocsc.com.br

Representante legal: ROBERTO TORRES SANTANA

RG: M-6.844.625 SSP/MG **CPF:** 964.426.466-53 **Telefone:** (31) 97150-8006

Declara, sob as penas da Lei, que não incorre em qualquer dos seguintes impedimentos:

- a) Não está declarada inidônea por Ato do Poder Público;
- b) Não está impedida de transacionar com a Administração Pública ou com qualquer das suas entidades de Administração Indireta.

Nos termos do Art. 5º, Inc. XIII, da Lei N.º 8.666/93, comprometemo-nos a informar a ocorrência de fato superveniente impeditivo da habilitação e da qualificação exigidas pelo Edital do Processo Licitatório em tela.

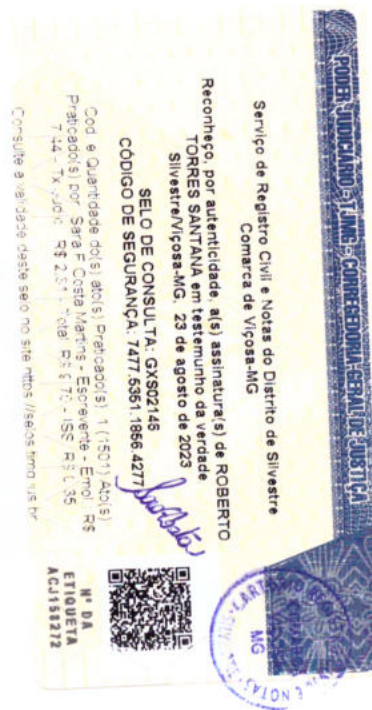
Itapetinga/BA, 21 de agosto de 2023.



VIAÇÃO ITAPETINGA LTDA.
CNPJ N.º 16.238.339/0001-60
ROBERTO TORRES SANTANA
CPF N.º 964.426.466-53

Av. Júlio José Rodrigues, 1240 – Vila Isabel
Itapetinga – BA / CEP: 45.700-000
Viação Itapetinga LTDA
16.238.339/0001-60

Rafael do Carmo



À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG

VIAÇÃO ITAPETINGA LTDA.

CNPJ: 16.238.339/0001-60

AVENIDA JÚLIO JOSÉ RODRIGUES, N° 1240,
BAIRRO VILA ISABEL, ITAPETINGA/BA. CEP: 45.700-000.

ENVELOPE 01

"DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"

PROCESSO LICITATÓRIO PRC N.º 092/2023

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 005/2023

OBJETO: OUTORGA DE PERMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DO TRANSPORTE COLETIVO
DE PASSAGEIROS, URBANO E RURAL, DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PROTOCOLADO

Conc 05/23 Nº 18670/23

NOME: Viação Itapetinga

ASSUNTO: Transporte Público

25/08/2023

Alano

SECRETÁRIO

PRC 92/2023